

**Nº03 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 04 de  
fevereiro de 2019. -----**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Vice-Presidente da Câmara, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de trinta de janeiro de dois mil e dezanove. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ RIBEIRO. --**  
De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, não estará, em princípio, presente, na reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar a participar, em representação do Município, em Reunião de trabalho em Paços de Ferreira, sobre a gestão dos fundos comunitários e definição de critérios, em vista à sua boa aplicação. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**Na ausência do Presidente da Câmara, a presente reunião foi presidida, pelo Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, substituto legal daquele. -----**

**I - INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----**

O Vice-Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por dar conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

**a) 100 anos da Escola Júlio Martins** - Sobre esta matéria, o Vice-Presidente da Câmara deu nota que, na presente data, já teve lugar a cerimónia comemorativa da abertura da efeméride dos 100 anos de abertura da Escola Dr. Júlio Martins. -----

A Autarquia fez-se representar, institucionalmente, em tal cerimónia. Para comemorar o simbolismo de tal data, foi também realizada uma exposição, sobre a história da escola, iniciativa que contou, também, com a presença institucional da Autarquia. -----

**b) 130 anos dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública** - Sobre esta matéria, o Vice-Presidente da Câmara deu nota da realização da

cerimónia comemorativa, no dia de ontem, dos 130 anos de existência da associação de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública. -----  
A cerimónia contou com a presença do Senhor Secretário de Estado da Protecção Civil. -----

A Câmara Municipal também se fez representar, em tal cerimónia, tendo enaltecido a importância da acção desenvolvida pela Associação de bombeiros em prol das populações locais. -----

**c) Feira dos Sabores de Chaves** - Sobre esta matéria, o Vice-Presidente da Câmara deu nota da realização, no pretérito fim de semana, da Feira dos Sabores de Chaves. -----

Para um melhor esclarecimento de todos os aspetos relacionados com a organização do evento, o Vice-presidente da Câmara deu a palavra à Vereadora responsável, no caso, Eng. Paula Fernanda da Mota Chaves, tendo a mesma prestado a seguinte informação, sobre a matéria: -----  
Realçar o sucesso da 14.ª edição da feira "Sabores de Chaves" que contou este ano com 57 expositores, todos da nossa região, e congratularmo-nos com a presença dos municípios do Alto Tâmega que se associaram à iniciativa. -----

De facto o programa da TVI "Somos Portugal" foi um sucesso na mobilização de pessoas, e permitiu aos nossos conterrâneos, ausentes do concelho, reviverem os sabores e tradições, através da emissão da TVI. -----

Ainda em fase de balanço aquilo que pude aferir junto dos expositores foi que esta 14.ª edição não defraudou as suas expectativas. Quanto a dados mais concretos os serviços encontram-se a preparar um relatório da atividade do qual se dará conhecimento. -----

De seguida, usou, da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo o mesmo manifestado o seu desagrado quanto a um aspeto relevante, voltado para a organização da feira, e que não foi acautelado, a saber: a ausência de afixação de preços, por parte dos expositores, dos produtos comercializados, em nítido prejuízo dos consumidores. -----

É sua convicção que os expositores deveriam estar sujeitos a uma tabela de preços e à sua divulgação, junto dos consumidores. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

Em organizações futuras da Feira, em causa, irá ser, devidamente, ponderada a medida, ora, sugerida, pelo Vereador interveniente, sem prejuízo de considerar que o preço dos produtos comercializados, durante a feira, deverá ser fixado, na lógica da oferta e da procura.

**d) Abertura do Balneário Termal de Chaves e de Vidago** - Sobre esta matéria, o Vice-Presidente da Câmara deu nota da seguinte informação:

- O Balneário termal de Chaves irá ser aberto ao público, em geral, no próximo dia 09 de fevereiro do corrente ano; -----

- No próximo dia 08 de fevereiro será promovida uma visita guiada, ao balneário termal, para os visitantes e/ou público, em geral; -----

- No dia de hoje irá ser promovida uma sessão de esclarecimento, dirigida para a classe médica, sendo feita uma demonstração, sobre a realização dos tratamentos termais; -----

- O Balneário Termal de Vidago está a ser objeto de intervenção, com a realização dos trabalhos de correção da empreitada; -----

- O Balneário, em causa, poderá, eventualmente, ser aberto ao público, em maio do corrente ano, e desde que tais obras de correção estejam concluídas. -----

**II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, começando por fazer um balanço positivo, sob o ponto de vista organizacional, da Feira dos Sabores de Chaves, embora reserve a sua opinião definitiva, no âmbito da apreciação do respetivo relatório de avaliação. -----

No entanto, aproveitou a oportunidade para deixar um reparo político, sobre a organização do evento. -----

De facto, embora desconhecendo a existência quanto à formalização de convites institucionais, dirigidos aos membros do Governo, em vista à sua participação no evento, não pode deixar, porém, de registar o facto de, no mesmo dia, se encontrar a decorrer, em Vila Pouca de Aguiar, um evento importante, contando com a presença de diversos membros do Governo, nomeadamente, o Primeiro Ministro, o Ministro da Agricultura e um Secretário de Estado. -----

Sendo certo que, tal situação, retirou o devido protagonismo institucional à Feira dos Sabores de Chaves. -----

Esta situação é reveladora da falta de articulação institucional que deveria prevalecer, na organização deste tipo de eventos. -----

Concluiu a sua intervenção, solicitando, junto do Vice-presidente da Câmara, informação sobre a posição da "CIM", relativamente, ao quadro de competências objeto de descentralização, de acordo com a Lei 50/2018, muito concretamente, sobre a aceitação ou não, por parte da "CIM", de tal novo quadro legal de competências. -----

**III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, DRA. MARIA MANUELA PEREIRA TENDER.** -----

Usou da palavra a Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo-se associado aos votos de congratulação anteriormente apresentados pelo Vice-presidente da Câmara pela comemoração dos 100 anos da Escola Dr. Júlio Martins e aos 130 anos de existência da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública. -----

Duas Associações de referência, no âmbito do Concelho de Chaves e da região, cada uma na sua área de atividade, atividades essas que muito dignificam a cidade e a região, pelos relevantes serviços prestados às populações locais. -----

Relativamente à organização da Feira Sabores de Chaves, embora reserve a sua opinião, sobre a matéria, para o momento de apreciação do relatório de avaliação de tal evento, é sua convicção que a aposta na televisão é interessante, tendo a mesma um alcance muito grande. Todavia, tal divulgação televisiva do evento no último dia do mesmo não é, seguramente, uma solução muito eficaz. De facto, será de equacionar, no futuro, a divulgação televisiva da feira preferencialmente no primeiro ou eventualmente no segundo dia do seu calendário, permitindo, assim, aos potenciais interessados/visitantes a sua deslocação a Chaves. Tal divulgação televisiva antecipada teria mais impacto ao nível da sua capacidade de atração junto dos potenciais visitantes da feira, gerando mais dinâmicas económicas no concelho e região. -----

Por outro lado, ainda sobre a organização do evento, afirmou que não lhe parece aliciante a dispersão física das atividades que consta do programa da feira. O concerto musical em local distinto do recinto da feira não lhe parece uma solução muito vantajosa para a sua boa

organização, dispersando os seus visitantes e retirando a necessária atração dos mesmos do pavilhão, local central do certame. Na sua opinião, a dispersão física da feira em diversos espaços não beneficia e não potencia o sucesso da mesma pelo que deve ponderar-se bem este aspeto e o seu formato em momentos futuros. -----  
 Concluiu a sua intervenção abordando, novamente, a matéria relacionada com o pagamento de portagens na A24. -----  
 Segundo informação colhida, sobre a matéria, no pretérito mês de janeiro, registou-se a atualização prevista das tarifas praticadas, a título de portagens, na A24. -----  
 O desconto que o Governo português determinou, sobre a matéria, para o interior do País, apenas atingiu as empresas transportadoras com código específico para essa área de atividade económica, em nada beneficiando, em geral, os Flavienses e os empresários da região, os quais não estão dotados de um "CAE" de transporte de mercadorias. Tais benefícios deveriam ser alargados a todos os produtores da região, não sendo circunscritos às grandes empresas que nem têm Sede Social no concelho ou região. -----  
 É sua convicção que devem ser desenvolvidas políticas públicas de discriminação positiva para as empresas locais e da região e, bem assim, para os Flavienses, os quais vêm suportando os custos de transporte e/ou mobilidade, no sentido de poderem ter acesso aos serviços do Estado, em Vila Real, nomeadamente, na área da saúde e da justiça. -----  
 O Município de Chaves deve pugnar para que os cidadãos e as empresas da região tenham estes benefícios na circulação rodoviária na A24. Os cidadãos desta região já são, atualmente, confrontados com a excessiva centralização de serviços em Vila Real, com todos os custos de transporte/mobilidade daí emergentes para os Flavienses, tornando mais caro o acesso a esses serviços, o que é inaceitável e fator de injustiça e iniquidade que o Governo tem o dever de corrigir. -----

**IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHOR JOÃO CARLOS ALVES NEVES.** -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo começado por fazer uma referência ao facto da feira dos Sabores de Chaves ter sido prejudicada, pela concorrência de idêntica feira, no mesmo fim de semana, no caso, a Feira de S. Brás, retirando visitantes da feira dos sabores. -----

De seguida, usou da palavra, novamente, a Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo acompanhado os comentários, anteriormente, proferidos, pelo Vereado do PSD, Sr. João Neves. -----

De facto, nesta área de intervenção, há uma grande sobreposição de atividades. -----

Deveria existir uma maior coordenação, à escala da "CIM", deste tipo de atividades. -----

A título de exemplo, destacou o facto de ter decorrido, também, no último fim de semana, um certame importante, em Ribeira de Pena. ----

À escala da "CIM", dever-se-ia fazer uma gestão de todos os eventos importantes, para a região, coordenando os respetivos calendários, evitando-se, assim, a desvantajosa sobreposição, de tais atividades ou iniciativas, no mesmo dia e/ou no mesmo fim de semana. -----

É, assim, conveniente o registo de uma maior coordenação, sobre a matéria, entre os municípios do Alto Tâmega. -----

-----  
 Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --  
 1 - Relativamente às portagens, na A24, a articulação dos custos refletidos, nesse domínio, sobre os flavienses, é sempre relativa. --  
 2 - O PS desde cedo se bateu contra a instalação de portagens, no interior do País. -----  
 3 - Tal iniciativa pertenceu ao Governo do PSD liderado, então, pelo Dr. Passos Coelho. -----  
 4 - O Governo do PSD/CDS, veio a impor o pagamento destes tributos, sendo certo que o atual Governo do PS ainda não conseguiu, até à presente data, assegurar a reversão desta situação. -----  
 5 - A Autarquia irá pugnar pela aplicação, de tais medidas, sendo eliminados tais custos de mobilidade para as populações do interior do País. -----  
 6 - Esta realidade acaba, também, por ter repercussão, em outras áreas de intervenção relevantes, nomeadamente, no acesso ao ensino superior e respetivos custos, e nos serviços de saúde, sendo desejável que as políticas públicas possam, na medida do possível, atenuar estas diferenças sociais e económicas, com prejuízo nítido para as populações do interior do País, sem desconsiderar a existência de algumas desvantagens, para as populações do litoral, nomeadamente, nos custos mais elevados do mercado de arrendamento. -----  
 7 - Este ano haverá eleições legislativas, teremos atenção ao programa eleitoral do Partido da Sra. Vereadora, para verificar a abolição das portagens para o interior consta do mesmo. -----  
 8 - Relativamente à sobreposição do calendário das feiras realizadas, na zona do Alto Tâmega, durante este período do ano, é bom não esquecer que as mesmas têm uma tipologia diferente. -----  
 9 - É bom, também, não esquecer que há um conjunto vasto da população flaviense que não tem condições de mobilidade com automóvel próprio.-  
 10 - A feira Sabores de Chaves também deve pensar nessas pessoas (produtores e consumidores) que não têm capacidade para assumir custos de transporte e/ou mobilidade. -----  
 11 - É bom ter visitantes oriundos fora da região do Concelho, ajudam-nos nas vendas. -----  
 12 - Todavia, a feira dos Sabores de Chaves deve, preferencialmente, dinamizar os agentes locais, os seus produtores e os seus consumidores.  
 13 - A realização de uma feira do fumeiro, no centro da cidade de Chaves, é muito importante, permitindo aos flavienses, sem custos de mobilidade, comprar os produtos característicos do cozido de "Domingo Gordo", como manda a tradição desta região, particularmente às famílias flavienses com menores recursos, as quais não podem suportar custos de mobilidade ou transporte para adquirir tais produtos. -----

## I

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:****1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 21 de janeiro de 2019. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. ALTERAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA AMAT. OFÍCIO N.º 3/20019, DE 15/01/2019.**

Foi presente, para conhecimento, o ofício identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----  
-----

**3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**4. FREGUESIAS**

**II**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL -. EXECUTADO: NATALINA MARIA DA COSTA SANTOS. INFORMAÇÃO N.º. 14/DAF/19.-**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----  
-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DO DIA 17.01.2019.** -----  
-----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior. -  
**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.18.** -----  
-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.19.** -----  
-----

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----  
-----

**2. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 662/2018; - ILEGITIMIDADE DA EXECUTADA - ALÍNEA B), DO N.º 1, DO ARTIGO 204º, DO CPPT INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 274/2018.** -----  
-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
-----

**I - Preliminares** -----  
-----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11397, datado do pretérito dia 02/11/2018, Sandra Sofia Gonçalves Valente veio requerer a anulação do processo de execução fiscal n.º 662/2018, instaurado no dia 29/10/2018. -----  
-----

2. Para o efeito, invoca que o prédio urbano composto de estábulo, sito no lugar de Morena, Cambedo da Raia, freguesia de Vilarelho da

Raia, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 8383 é propriedade de Manuel Pires Valente. -----

3. Refere a requerente, que a dívida que se pretende cobrar no âmbito do processo de execução fiscal, supra identificado, se refere ao retromencionado local, o qual não lhe pertence. -----

4. Sendo certo que a requerente não celebrou qualquer contrato de fornecimento com o Município de Chaves e tendo como objeto o referido local de consumo. -----

5. Mais sustenta que não deverá recair sobre si o ónus de "verificar a conformidade dos dados constantes de tal contrato", até porque, como referiu, "não existe qualquer contrato". -----

6. Em vista a sustentar a tese defendida, a requerente juntou, entre outros, documentos, cópia da caderneta predial referente ao prédio sito no lugar de Morena, destinado a cultivo e estábulo para recolha de animais, feno e sala de ordenha, pertencente a Manuel Pires Valente.

7. Atendendo ao argumentário apresentado pela requerente, veio a ser solicitado, à DAR, um conjunto de esclarecimentos, sobre a matéria, muito concretamente: -----

- Qual a morada que se encontra associada ao CIL 40530? Tal morada está associada, por sua vez, a um estábulo para recolha de animais, feno e sala de ordenha? -----

- Existe, na presente data, contrato de fornecimento escrito, devidamente assinado pelas partes, e que tenha como objeto o local/morada associada ao referido CIL? -----

8. Neste contexto, a DAR, através de email, datado do pretérito dia 5/12/2018, veio esclarecer que a morada associada ao CIL 40530 se encontra na Rua Central e se refere a um estábulo para recolha de animais, feno e sala de ordenha, sendo que ao cliente 316175 se encontra associada a morada Rua Central n.º 31. -----

9. Relativamente à existência de contrato de fornecimento, a retrocitada unidade orgânica refere que os contratos em causa passaram da Junta de Freguesia para a Câmara Municipal e nestes casos não se celebrava contrato escrito. -----

10. Partindo de tais premissas, cumpre-me informar o seguinte: -----

## **II - Do Direito** -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente, onde se incluem os serviços de fornecimento de água. -----

2. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. ---

3. Sendo certo que, por força do disposto no n.º 3, do retrocitado artigo, a exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utente, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento. -----

4. Por sua vez, o n.º 2, do artigo 11º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, determina, expressamente, que "incide sobre o prestador do serviço o ónus da prova da realização das comunicações a que se refere o artigo 10.º, relativas à exigência do pagamento e do momento em que as mesmas foram efetuadas<sup>1</sup>". -----

5. Sendo certo que, por razões óbvias, os valores constantes das referidas faturas, apenas podem ser imputados ao titular do imóvel a que se referem ou, a pessoa distinta caso exista título de ocupação

---

<sup>1</sup> O sublinhado é nosso. -----

legítimo e tenha sido celebrado contrato de fornecimento com a mesma, conforme se retira da leitura do artigo 63º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08 e ulteriores alterações. -----

10. Ora, conforme se retira dos documentos remetidos a estes serviços, a requerente invoca que o local de consumo, em causa, e não obstante estar associado ao seu nome, não lhe pertence. -----

11. Sobre esta matéria, a DAR informou, como se viu, que os dados utilizados foram transmitidos pela Junta de Freguesia e que, nestes casos, não era celebrado contrato de consumo escrito, pelo que o mesmo não existe. -----

12. Por outro lado, de acordo com os elementos colhidos, no âmbito do presente processo, verifica-se que o local, em causa, se refere a um estábulo para recolha de animais, feno e sala de ordenha, em Cambedo, freguesia de Vilarelho da Raia. -----

13. De acordo com o documento entregue pela requerente, o prédio sito no lugar da Morena, freguesia de Vilarelho da Raia, destinado a cultivo e estábulo para recolha de animais, feno e sala de ordenha, pertence a Manuel Pires Valente. -----

14. Assim, dos elementos constantes do processo, tudo parece apontar para que o imóvel, em causa, não pertence à requerente, não existindo contrato de fornecimento escrito, assinado com a mesma, que indique o contrário e, portanto, que legitime a cobrança das dívidas associadas aos consumos efetuados em tal local, à mesma. -----

15. Tanto mais que, conforme se retira dos elementos colhidos, os dados utilizados para a faturação, em causa, resultaram da comunicação efetuada pela Junta de Freguesia de Vilarelho da Raia, sem que a requerente tivesse tido qualquer intervenção relativamente aos mesmos. -----

16. Sobre esta matéria, importa, ainda, referir que a morada referente à Rua Central n.º 31, Cambedo da Raia, e para o qual foi enviado o aviso de citação, no âmbito do processo de execução fiscal, se refere ao prédio com o artigo matricial n.º 993, destinado a casa de R/C e 1º andar para habitação, este sim, propriedade da requerente, conforme caderneta predial urbana enviada por esta última e constante do presente processo. -----

17. Neste contexto, e levando em especial linha de atenção a documentação entregue pela requerente, julgamos, salvo melhor opinião, que os consumos de água efetuados, e referentes ao imóvel destinado a estábulo, deverão ser cobrados a Manuel Pires Valente, pelo que a eventual cobrança coerciva, dos mesmos, deverá avançar contra este último e não contra a requerente. -----

18. De facto, sempre a requerente se deverá considerar como parte ilegítima nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 204º, do CPPT.

19. Sendo certo que se considera como parte ilegítima, no âmbito de processo de execução fiscal, a pessoa citada que não seja o próprio devedor que figura no título ou seu sucessor ou, sendo o que nele figura, não ter sido, durante o período a que respeita a dívida exequenda, o possuidor dos bens que a originaram, ou por não figurar no título e não ser responsável pelo pagamento da dívida. -----

### **III - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental, a saber: -----

a) Numa primeira fase, e à cautela, dever-se-á notificar Manuel Pires Valente para se pronunciar, no prazo máximo de dez dias úteis, por escrito, sobre a propriedade do imóvel, em causa, bem como sobre quem detém a posse do mesmo; -----



- b) Findo o prazo de dez dias, referido na alínea anterior, caso o notificado não se tenha pronunciado ou, tendo-o feito, tenha reconhecido a propriedade e ou a posse do imóvel, em causa, dever-se-á proceder ao agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no reconhecimento da requerente como parte ilegítima no processo de execução fiscal n.º 662/2018, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 204º, do CPPT, devendo as dívidas referentes ao mesmo ser cobradas a Manuel Pires Valente, enquanto proprietário do imóvel a que se referem os consumos, em causa; -----
- c) Sendo certo que o reconhecimento da ilegitimidade da requerente não determina a anulação dos valores em dívida; -----
- d) Sequencialmente, dever-se-á dar conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local, em vista a que os mesmos encetem as diligências tendentes à operacionalização de tal deliberação, bem como à Divisão de Águas e Resíduos, para conhecimento; -----
- e) Simultaneamente, dever-se-á notificar a interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----  
 É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----  
 À consideração superior. -----  
 Chaves, 26 de dezembro de 2018 -----  
 O Técnico Superior Jurista -----  
 (Dr. Marcos Barroco) -----

**INFORMAÇÃO** -----

Considerando o teor das declarações de Manuel Pires Valente, e das quais resultam, inquestionavelmente, que o mesmo é proprietário do estábulo em causa, assumindo-se, de igual forma, como responsável pelos consumos de água em dívida, julgo, salvo melhor opinião, que se deverá, agora, dar operacionalidade à estratégia sugerida, e devidamente sancionada, nas alíneas b) e seguintes, do capítulo III, da informação n.º. 274/2018, produzida por estes serviços no dia 26/12/2018. À Consideração Superior. -----  
 O Técnico Superior Jurista -----  
 (Dr. Marcos Barroco) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DE 2019/01/24** -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.28.** -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.29.** -----

À reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica supra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXECUTADO: IARA DOS SANTOS REIS. INF. 20/DAF/19.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Dos Factos** -----

1. Na sequência do requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos competentes desta Autarquia, sob o n.º 552, de 21/01/2019, Iara Santos Reis, veio solicitar autorização do pagamento em prestações de uma dívida relativa a taxas municipais devidas pela ocupação de lugar na feira semanal de Chaves, conforme documentos, cujo teor seguem em anexo ao correspondente processo. --

2. A peticionária instruiu o seu requerimento, com o Atestado, emitido a 07/01/2019, pela Junta de Freguesia de Ferreirim (Concelho de Lamego), atestando em síntese, que Iara dos Santos Reis, não possui qualquer tipo de rendimentos económicos. -----

3. A dívida da requerente, em execução, à data da apresentação do requerimento, ascende a quantia de € 448,29, desagregada da seguinte forma, a saber: -----

- 308,00 €, referente ao valor em dívida; -----
- 19,44 €, relativo a juros de mora; -----
- 69,85 €, relativo a custas processuais; -----
- 51,00 €, referente à taxa de justiça. -----

4. Assim, sobre o pedido formulado, cumpre informar o seguinte:

**II - Do Enquadramento Legal** -----

1. Atendendo ao facto de que a dívida, em causa, se encontra em fase de execução fiscal, é possível, ao abrigo do disposto no n.º1, do art.196.º, do C.P.P.T, requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal. -----

2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que a executada, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização**, nos termos do disposto no n.º5, do art.196.º, do CPPT, ou seja, **cada prestação não poderá ser inferior a € 102 euros**. -----

3. Refira-se, que a importância a dividir em prestações não compreende os encargos do processo executivo, nem os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento, conjuntamente, com a prestação, de acordo com o disposto no nº8, da retrocitada disposição legal. -----

4. Ora, de acordo com os elementos constantes no correspondente processo, à data da apresentação da pretensão em causa - pedido de pagamento em prestações de dívidas em execução fiscal -, a dívida exequenda ascende a € 308,00, à qual acrescem juros de mora e custas processuais, associadas ao processo de execução fiscal<sup>2</sup>. -----

5. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em 3 prestações mensais, uma vez que, em face do valor em dívida, é possível fixar o montante de cada prestação num valor superior a uma unidade

---

<sup>2</sup> Sendo certo que o valor em causa pode sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que o requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. -----

de conta (€ 102), ficando, nesta justa medida, o valor unitário de cada prestação acima do valor correspondente a uma unidade de conta.

6. Por força do disposto no n.º5, do art.198.º, do CPPT, a requerente, enquanto pessoa singular, está dispensada de prestar garantia, uma vez que a dívida exequenda é inferior a € 5.000. -----

7. Refira-se, contudo, que estando dispensada de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal os seu termos, por força do disposto no n.º4, do artigo 200.º, do CPPT. -----

8. Por último, de acordo com o estatuído na parte final, do n.º2, do art.198.º, do CPPT, o pagamento da primeira prestação deve ser efetuado no mês seguinte àquele em que for notificado o despacho.

**III - Propostas** -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à prática de decisão administrativa, consubstanciada no deferimento do pagamento da quantia em dívida, em três prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de € 102,67<sup>3</sup>, de acordo com o quadro legal aplicável, não se afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida; -----

b) A importância a dividir em prestações não compreende as custas processuais e os juros de mora, associados, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º8, do artigo 196.º, do CPPT; -----

c) Sendo certo que a autorização de pagamento em prestações da dívida exequenda, não afasta o dever de pagamento do valor associado às custas processuais e taxa de justiça; -----

d) Por força do disposto no n.º5, do artigo 198.º, do CPTT, **a requerente está dispensada de prestar garantia;** -----

e) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art.114º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

f) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

g) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado da presente informação, ao Gabinete do Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

É tudo, de momento, o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 25 de janeiro de 2019. -----

A Técnica Superior -----

(Ana Tomaz) -----

**Em anexo:** Os Autos de Execução Fiscal Administrativa n.ºs: 162/18, 163/18, 164/18, 165/18, 166/18, 168/18, 169/18, 170/18, 171/18,

---

<sup>3</sup> Nota: Na 3ª prestação, deverá ser cobrado ao executado o valor de € 102.66, com a finalidade de perfazer e acertar o valor de € 308,00.

172/18, 183/18, 184/18, 185/18, 186/18, 187/18, 366, cuja executada consta Iara Santos Reis. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DO DIA 30.01.2019.** -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior. -

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.30.** -----

À reunião de Câmara:

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DA SINISTRO DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DOM JERÓNIMO DE ATAÍDE, CHAVES. REQ: - RUI ALEXANDRE FERREIRA MONTALVÃO. INF. 21/DAF/19.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Dos Factos** -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 10315, de 08/10/2018, Gustavo Queirós, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de 135,30€ (cento e trinta euros e trinta cêntimos) pelos danos, patrimoniais sofridos na viatura marca Ford, com a matrícula 44-42-TU, na sequência da movimentação de uma tampa de saneamento sita na Rua Dom Jerónimo de Ataíde, Chaves. -----

2. O requerente juntou ao processo participação de acidente, produzida pela PSP, no dia 28/09/2018, pela 01h03, orçamento emitido pela empresa "Carlos Silva E. Alexandra Pires, Lda", no valor de 135,30 euros, bem como registo fotográfico da viatura e da tampa de saneamento, em causa.

3. No dia 18 de outubro de 2018, a Divisão de Águas e Resíduos, produziu a Informação n.º 197/DAR/2018, relatando o seguinte, a saber: -----

*"(...)Face ao relato e ouvido o setor de saneamento da Divisão de Águas e Resíduos, confirma-se a falta de cimento que segura o aro, mas que não se justificava a mesma ter saltado do lugar. Segundo o relato de uma moradora, a grande quantidade de água que saía da caixa devido à chuva fez com que a tampa saltasse."* -----

4. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2018/11/15, a qual recaiu sobre a Informação n.º 229/DAF/2018, produzida por estes serviços, no dia 6 de novembro de 2018, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

5. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

6. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente apresentou um conjunto de argumentos, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. --

7. É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

**II - Dos argumentos apresentados pelo peticionário** -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 12676, do dia 04/12/2018, o peticionário veio alegar o seguinte: -----

"(...) conforme vossa descrição na alínea 3 paragrafo 1 em que dizem que a referida tampa não estava nas devidas condições por falta de cimento que segura o aro como esta estão muitas mais nas mesmas circunstancias por falta de manutenção das mesmas. Se não fosse a agua a fazer o levantamento da tampa se calhar ao passar com a roda na tampa a mesma também podia ter saltado.-----

No paragrafo 2 alínea 3 diz que a imputação do ato a título de dolo ou mera culpa, que desse ato tenham resultado prejuízos. Na alínea 10 diz que autarquia local enquanto entidade gestora do domínio público municipal incluindo passeios e vias de transito tem a responsabilidade de garantir a segurança das pessoas e bens que circulem nesses espaços. Ninguém tem culpa das intemperis nem se conseguem evitar mas se as coisas estiverem nas devidas condições e se a referida conduta de agua estiver limpa e desimpedida não devia acontecer a tampa ter saltado. (...)

2. Ora, do teor da Informação n.º 197/DAR/2018, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, no dia 18 de outubro de 2018, é referido, por tal unidade orgânica, o seguinte: -----

"Confirma-se a falta de cimento que segura o aro, mas que não se justificava a mesma ter saltado do lugar."-----

3. Atendendo ao facto de que o requerente coloca em causa tal afirmação, foi solicitado à DAR que prestasse os seguintes esclarecimentos adicionais: -----

a) A falta de cimento na tampa de saneamento colocava em causa a segurança e imobilização da mesma? -----

b) Caso a tampa tivesse o cimento colocado, seria de esperar o mesmo resultado, ou seja, o excesso de água teria provocado a deslocação da mesma? -----

c) Quais as razões que provocaram a falta de cimento que segura o aro da tampa, em causa? -----

4. Através da Informação n.º 13/2019, produzida pela DAR no dia 17/01/2019, tal unidade orgânica veio informar o seguinte: -----

"Em relação ao pedido de esclarecimentos solicitado na Informação 271/2018 DAF reafirmo faltava algum cimento que segura o aro, mas que não justifica que a mesma tenha saltado do lugar, o que fez levantar a tampa foi o excesso de água na conduta. -----

Podem existir variadíssimas razões para saltar o cimento que segura o aro, tais como infiltrações, desgaste, intempéries, etc.". -----

5. Assim, partindo da informação prestada pela DAR, e acima transcrita, a qual mantém inalterável a posição assumida na Informação n.º 197/DAR/2018, julgamos, salvo melhor opinião, que o sentido de decisão constante da deliberação tomada pelo órgão executivo municipal, no dia 15/11/2018, e consubstanciado no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, se deverá tornar, agora, definitivo. -----

**III - Propostas** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva,

substantivada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 229/DAF/2018, produzida por estes serviços, no dia 6 de novembro de 2018, bem como na Informação n.º 13/2019, produzida pela DAR, no dia 17 de janeiro de 2019; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----  
À consideração superior. -----

Chaves, 28 de janeiro de 2019 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DO DIA 30.01.2019.** -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior. -

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.30.** -----

À reunião de Câmara:

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

#### ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

#### 1. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE 4\_18 DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM A ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA - ANO LETIVO 2018/2019. INFORMAÇÃO Nº17/SE Nº06/2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação DDSC Nº187/SE Nº74/2018, presente na reunião de Câmara de 13 de agosto de 2018, foram aprovadas as "Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que, no âmbito do passe 4\_18, utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)", para o ano letivo 2018/2019 e que passo novamente a expor: -----

**"A) Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que no âmbito do passe 4\_18 utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)**

1- **Comparticipação a 100% (do valor 9,60€)** - Alunos com o escalão A;

- **Comparticipação a 50% (do valor 18,00€)** - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); -----

- **Não atribuição de participação** - Alunos sem escalão. -----

2- Este apoio destina-se a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que não se encontram abrangidos pelo transporte escolar previsto no Decreto - Lei nº 299/84, de 05 de setembro. -----

3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de comparticipação no Centro Cultural - setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com a apresentação do passe 4\_18 adquirido; -----

4- O reembolso das referidas comparticipações será efetuado no final de cada período, dezembro, abril e junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; -----

5- Será garantida a presença de **um ou dois vigilantes** (de acordo com o número de crianças que frequentam o Centro Escolar e que venham a utilizar esta modalidade) **na Linha 1** dos Transportes Urbanos de Chaves (Abobeleira II - Centro de F. Profissional / Centro F. Profissional - Abobeleira II), **no horário das 8h.30**, partida para o Centro Escolar." -----

Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 13 de agosto de 2018, "após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o ano letivo 2018/2019, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso". -----

Considerando que no âmbito do passe 4\_18, dos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, deram entrada, no Município de Chaves, durante o mês de janeiro, mais 13 pedidos de comparticipação financeira, que correspondem a **8 de alunos com o escalão A e a 5 de alunos com o escalão B**. -----

Os encarregados de educação referiram que as entregas tardias destes pedidos se deveram ao facto de pensarem que o pedido de apoio financeiro, submetido no ano letivo anterior (2017/2018), tinha efeitos também para o presente ano letivo e após deslocarem-se ao setor de contabilidade para serem ressarcidos dos respetivos valores, os mesmos foram informados da necessidade de apresentarem um novo pedido de comparticipação, referente ao presente ano letivo, na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural - Setor de Educação. ---

Mapa de Alunos PASSE 4\_18

	Encarregado de Educação	NIF	Aluno	Escalão	% Comparticipação
1	Diana Cunha Nascimento Guerra	232962022	Yara Nascimento Guerra	A	100%
2	Diana Cunha Nascimento Guerra	232962022	Yago Nascimento Guerra	A	100%
3	Manuela da Conceição Marques Barreira	234955058	Andreia Manuela Barreira Santos	A	100%
4	Maria Otília Pereira Coelho Moreira	135241049	Luna Moreira	A	100%
5	Gisela Patrícia Teixeira Silva Chaves	238157172	Verónica Filipa da Silva Chaves	B	50%
6	Rui Soares Vaz	225407990	Daniela Moreira Vaz	A	100%
7	Maria Helena Barreto Nepomuceno	219776458	Tatiana Barreto Nepomuceno	B	100%
8	Maria Helena Barreto Nepomuceno	219776458	Fábio Barreto Nepomuceno	B	50%
9	Sónia Isabel Carvalhais dos Santos	224147188	Mariana Santos Silva	B	50%
10	Carla Sofia Magalhães Ribeiro	211180939	Clara Sofia Ribeiro Nobre	A	100%
11	Carina Silva Ferreira Cruz	230034675	Gabriela Alexandra Cruz Catoia	A	100%

12	Rosa Maria dias Guedes Silva	196783615	Sérgio Daniel Dias Silva	A	100%
13	José Rodrigo Gomes Amorim	170123340	Beatriz Vilela Amorim	B	50%

Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor total previsto com este encargo, para o ano letivo 2018/2019, é de **1.149,40€** devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição de cabimento, em cumprimento com o LCPA; -  
b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 24 de janeiro de 2019 -----

A Técnica Superior -----

Lídia Pinto -----

Em anexo: Mapa dos alunos que utilizam o passe 4\_18, de acordo com o escalão e o valor do respetivo encargo. -----

**DESPACHO DO SENHOR CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG.º CARLOS FRANÇA, DATADO DE 24.01.2019.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento. -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.29.** -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme o preconizado nesta informação técnica. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO - ANO LETIVO 2018/2019. INFORMAÇÃO/DDSC Nº 18/SE Nº 07/2019.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação **DDSC Nº188/SE Nº75/2018** presente na reunião de Câmara de 13 de agosto de 2018, foram aprovadas as normas de comparticipação, com vista à sua implementação no ano letivo 2018/2019, dos passes escolares dos alunos carenciados do ensino secundário, e que passo novamente a expor: -----

**"A) Normas de comparticipação dos passes escolares dos alunos carenciados que frequentam o ensino secundário** -----

1.1. A comparticipação a 100% dos passes dos alunos provenientes da Escola Professor Nuno Rodrigues e do Patronato de Vilar de Nantes; --

1.2. A comparticipação no valor de 100%, 50% e 25% dos passes dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas; -----

Na avaliação dos pedidos de comparticipação, deverão ser considerados:

a) O Escalão atribuído pelo Serviço de Ação Social Escolar do respetivo Agrupamento de Escolas; -----

- **Comparticipação a 100%** - Situações de grave carência identificadas pelas direções dos Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia ou



pelo próprio, com verificação e confirmação por parte do setor de educação; -----

- **Participação a 50%** - Alunos com o escalão A; -----

- **Participação a 25%** - Alunos com o escalão B ou inseridos em famílias que comprovadamente auferiram rendimentos reduzidos. -----

1.3. Os interessados deverão adquirir o passe escolar - bilhete assinatura - referente ao 1º período e, posteriormente, preencher a ficha de pedido de participação no Centro Cultural - setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com o documento comprovativo do posicionamento do escalão de família, válida para o ano letivo 2018/2019; -----

1.4. O reembolso das referidas participações, referentes ao 1º período, serão efetuadas mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa, nos serviços de contabilidade do Município;

1.5. O valor das participações atribuídas aos alunos e referentes ao 2º e 3º período, será diretamente descontado pela Empresa concessionária do serviço público de transporte, que opera no Município, quando da aquisição do passe escolar - bilhete de assinatura. -----

Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 13 de agosto de 2018, "Após a receção e avaliação dos pedidos de participação, para o ano letivo 2018/2019, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso". -----

Considerando que no âmbito dos pedidos de participação financeira dos passes escolares dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas, deram entrada no Município de Chaves mais 3 pedidos de participação, distribuídos, de acordo com as seguintes tabelas: -----

**ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES** -----

**Passe participado a 25% - Escalão B** -----

Nome do aluno:	Localidade
Rafael Carvalho Santos	Samaiões

**ESCOLA SECUNDÁRIA JÚLIO MARTINS** -----

**Passe participado a 25% - Escalão B** -----

Nome do aluno:	Localidade
Cláudio Silva Alves	STº António Monforte
João Pedro Barros Costa	STº António Monforte

Considerando que o pedido de participação do aluno **João Carlos Ramalho Fernandes**, beneficiário do Escalão A, que frequenta o 11º ano no Escola Secundária Dr. António Granjo, foi previsto na **INFORMAÇÃO/DDSC Nº 258/SE Nº 108/2018**, presente na reunião de câmara de 13 de dezembro de 2018, e contemplava o reembolso de 50% do valor do passe pago pelo aluno; -----

Considerando que a encarregada de educação, do retro mencionado aluno, ao fazer prova do recibo comprovativo do pagamento efetuado à Empresa Auto Viação do Tâmega, relativo ao passe escolar do 1º período, verificou que o valor da participação (45,60€) não correspondia a 50% do valor pago (100,80€); -----

Considerando que o valor correto de participação seria de **50,40€**, sendo que o aluno terá direito ao reembolso de mais **4,80€**. -----

Considerando que o valor previsto, com este encargo, para o 1º e 2º período, do **ano letivo 2018/2019**, é de **149,40€**. -----

Considerando que o valor estimado, com este encargo, para o 3º período é no valor de **36,62€**, tendo em conta o número de dias do 3º período e os preços dos bilhetes em vigor. O valor das participações

referentes ao 3º período é descontado, diretamente, quando da aquisição do passe, pelos retrocitados alunos e debitado, posteriormente ao Município, pela Empresa Auto Viação do Tâmega, através do **Ajuste Direto nº13/SC/2018**, referente à aquisição de bilhetes de assinatura (Passes Escolares), para o **ano letivo 2018/2019**. -----

Assim, em anexo, segue o mapa com os valores referentes às participações atribuídas aos alunos, para o respetivo reembolso, devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados. -----

aso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição de cabimento, em cumprimento com o LCPA; -  
b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 25 de janeiro de 2019 -----

A Técnica Superior -----

Lídia Pinto -----

Em anexo: Mapa dos alunos com o valor dos respetivos reembolsos -----

**DESPACHO DO SENHOR CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG.º CARLOS FRANÇA, DATADO DE 25.01.2019.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento. -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.29.** -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme o preconizado nesta informação técnica. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. REEMBOLSO DE REFEIÇÕES DAS ALUNAS LÍLIA FERNANDES VIEIRA E LARA FERNANDES VIEIRA - DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018. INFORMAÇÃO/DDSC Nº10/SE Nº04/2019.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

De acordo com a **INFORMAÇÃO DDSC Nº255/SE Nº107/2018**, presente na reunião de Câmara de 13 dezembro de 2018, foi deliberado autorizar a dispensa de pagamento das refeições das alunas **Lília Fernandes Vieira**, que frequenta o Jardim de Infância do Caneiro e **Lara Fernandes Vieira**, que frequenta o 2º ano na Escola EB1 do Caneiro, de forma a atenuar os encargos, da encarregada de educação, Dalila da Costa Fernandes Vieira, com as refeições das suas educandas, no presente ano letivo, 2018/2019. -----

Considerando que já foi comunicado à direção do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo e à referida encarregada de educação o teor da referida deliberação; -----

Considerando que, no entanto, a referida encarregada de educação assumiu os encargos com as refeições escolares, das suas educandas, durante o 1º período; -----

Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor com este encargo, referente ao 1º período, do presente ano letivo, foi de **134,32€ (cento trinta e quatro euros e trinta e dois cêntimos)** e foi calculado face ao número de refeições consumidas de 17 de setembro de 2018 a 14 de dezembro de 2018, num total de 92 refeições. -----

Assim, caso esta proposta mereça concordância, por parte do Sr. Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, solicita-se autorização para que seja efetuado o reembolso, dos referidos valores, no total de **134,32€**, à encarregada de educação das retro mencionadas alunas. ----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição de cabimento, em cumprimento com o LCPA. -

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

À consideração superior, -----

Chaves, 21 de janeiro de 2019 -----

A Técnica Superior -----

Lídia Pinto -----

Em anexo: Mapa de reembolso -----

**DESPACHO DO SENHOR CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG.º CARLOS FRANÇA, DATADO DE 21.01.2019.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Diretor de Departamento. ----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.28.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.29.** -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme o preconizado nesta informação técnica. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°01/SHSDPC/N.º02/2019.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2019.01.03**-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.23.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2019.01.24.** ----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme o preconizado nesta informação técnica. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. PROGRAMA DE APOIO À RENDA PROCESSO N.º10 /2017. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº17/SHSDPC/N.º07/2019. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2019.01.21-----**

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.25. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.29. -----**

À reunião de Câmara para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. REQUERENTE: DEOLINDO JOSÉ DOS SANTOS - ALDEIA DE ADÃES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº18/SHSDPC/N.º08/2019. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2018.01.23-----**

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.28. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.29. -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM INDUSTRIAL, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - PROCESSO N.º 944/18 - SISTEMAS DELFIN, UNIPessoal, LDA. - LUGAR DE CAMPO QUEIMADO, PLATAFORMA LOGÍSTICA DE CHAVES, LOTE N.º 3, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 21.01.2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**I- Informação**-----

A pretensão incide sobre apresentação de projetos de especialidades referentes a uma edificação à de um pavilhão, composta por 1 piso e de área bruta de construção de 4 555,00 m<sup>2</sup>, destinado a armazém (prevê-se que estes pavilhões venham a ser industria de Transformação de Alumínio) e ainda os muros de vedação do lote n.º3.-----

**II-Antecedentes**-----

A Firma Sistemas Delfin, Unipessoal, Lda, através do requerimento n.º 2439/18, apresentou projeto de arquitetura para construção de um pavilhão, composta por 1 piso e de área bruta de construção de 4 555,00 m<sup>2</sup>, e conseqüente deferimento, conforme deliberação do executivo municipal a 13/12/2018.-----

**III - Localização** -----

O terreno objeto de intervenção localiza-se no Lugar de Campo Queimado, Plataforma logística-lote n.º 3 do alvará de loteamento n.º 1/2007 (1.º aditamento), Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves.-----

**IV - Saneamento e Apreciação Liminar** -----

Relativamente às questões de ordem formal e processual, constata-se que o projeto de especialidades apresentado sob requerimento n.º 131/19, cumpre os termos e o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 16 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril.-----

**V- Enquadramento Normas Legais em Vigor**-----

**- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**-----

O processo n.º 944/18, através do requerimento n.º131/19 tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 artigo 20.º do RJUE por se tratar da apresentação dos projetos de especialidades.-----

**VI - Responsabilidade**-----

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.-----

**VII - Análise da pretensão**-----

Através do requerimento n.º 131/18 o requerente vem apresentar os projetos de especialidades referentes a construção de um pavilhão, composta por 1 piso e de área bruta de construção de 4 555,00 m2 e muros de vedação do lote com -----

O projeto de arquitetura engloba 3 pavilhões, sendo construídos por fases. A 1.ª Fase engloba o pavilhão designado como Pavilhão 1, estando o projeto de arquitetura aprovado conforme deliberação do executivo municipal de 13/12/2018.-----

Ora o Pavilhão 1 possui uma área de 4555,00 m2, e os projetos de especialidades dizem respeito a esta fase.-----

**VIII - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa referente:-----

1- Deferimento do licenciamento referente à construção de um pavilhão, composto por 1 piso e de área bruta de construção de 4 555,00 m2.-----

**IX - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas**-----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas, para o caso em apreço, encontram-se isentas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010).-----

**X - Das Taxas Administrativas Devidas pela Emissão de Alvará**-----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE bem como o disposto no artigo 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-----

Descrição	Un.	Taxa	Valor
-----------	-----	------	-------

<b>Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>					
Secção IV	EDIFICAÇÕES				
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação				
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)				64,85 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação				
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	0	108,10 €	0,00 €	
b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	0	162,10 €	0,00 €	
c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	1	216,10 €	216,10 €	
Artigo 49.º	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores:	570,00	21,60 €	12 312,00 €	
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	12	11,85 €	142,20 €	
<b>TOTAL</b>					<b>12 735,15 €</b>

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.01.2019:-----**

Visto. Concorde. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística em causa (Edificação de um pavilhão, com a área bruta de construção de 4.555,00 m2, correspondente à 1ª fase de um empreendimento a implantar no lote n.º 3, do alvará de loteamento n.º 1/2007 / Plataforma Logística de Chaves, cujo projecto de arquitectura foi aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 13 de Dezembro de 2018, e dos muros de vedação do referido lote), nos termos expressos nos itens VIII, IX e X deste documento.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.21. -----**

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 804/16 - ANTÓNIO MANUEL FEIJÓ DOS REIS - LARGO DO CRUZEIRO, FREGUESIA DE BUSTELO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 18.01.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO-----**

1.1. Foi deliberado pelo executivo municipal, em reunião realizada em 26/07/2018, emitir parecer desfavorável ao pedido de reapreciação do pedido de legalização, a que refere processo n.º 804/16, de acordo com as novas regras urbanísticas aprovadas em seção da assembleia Municipal realizada em 28/02/2018, no âmbito do procedimento de alteração do Regulamento do PDM, com vista a legalização de uma operação urbanística já concluída, consubstanciada em obras de

ampliação realizadas numa moradia unifamiliar de R/C, andar e sótão, com licença inicial n.º280/86, nos termos do disposto no artigo 102-A<sup>(4)</sup>, do Decreto Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as subseqüentes alterações, doravante designado por RJUE, que levou a efeito no prédio abaixo identificado.-----

1.2. No sentido de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão, vem o interessado, Sr. António Manuel Feijó dos Reis, através do requerimento n.º 2265/18, em 26/10/2018, apresentou novos elementos, subentende-se um estudo da moda cêrcea, da frente urbana com a via de referencia.-----

1.3. Realizada a vistoria pelos serviços municipais, com vista à eventual legalização das obras, supra identificadas, tendo sido abordado, verbalmente, o interessado interveniente, a comissão admitiu a necessidade de se proceder à colocação de um tapa vistas ao nível da varanda do 1º andar, do alçado lateral direito (tal como se pode verificar por leitura do auto de vistoria produzido no âmbito do preceituado no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação<sup>(5)</sup>, cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido, em anexo). Neste seguimento o requerente a coberto do requerimento n.º 2583/18, em 10/12/2018, ora em análise, juntou registo fotográfico provatório a colocação do referido elemento. ----

1.4 Mais se esclarecesse o requerente que o artigo 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves<sup>(6)</sup>, encontra-se revogado, assim como não estamos presentes num "núcleo tradicional de aglomerado rural", expresso designadamente na folha 212 do processo, porquanto o aglomerado de "Bustelo" não se encontra elencado no anexo n.º4 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, em vigor. -----

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, CCRP, o prédio urbano situado no Largo do Cruzeiro, composto de habitação de dois pisos, com logradouro, inscrito na matriz urbana sob o artigo 464, com uma área total de 340 m<sup>2</sup> e com uma área coberta de 120m<sup>2</sup>, da Freguesia de Bustelo e descrito sob o n.º1148/20090922, confronta de norte com eira, de nascente com padre João Sanches, de sul com Manuel Joaquim e outros e de poente com caminho público. -----

## **3. ANTECEDENTES**-----

Para o local detetou-se o processo de licenciamento/legalização de obras antecedente n.º190/1986 que deu origem à Licença n.º280, passada em 21/05/1986, para "construção de uma moradia de R/C, andar e sótão com a área de 294,32m<sup>2</sup>, cujo titular é o Sr. Felizardo dos Reis, a qual se projeta no artigo rústico n.º2657 da freguesia de Bustelo, que confronta a norte com caminho público, nascente eira pública, sul

---

<sup>4</sup> Artigo 102.º -A **Legalização**-----

1 - Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo anterior, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.-----

<sup>5</sup> Regulamento Municipal da Urbanização e da edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º 732/2015, RMUE.-----

<sup>6</sup> Publicado na I Série - B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento-----



padre João Sanches e ponte Manuel Feijó Reis e com a área de **560m<sup>2</sup>**, inscrito na matriz em nome do Sr. Felizardo dos Reis. -----

#### **4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

##### **4.1 Enquadramento do pedido na Legislação vigente**-----

O pedido formulado foi enquadrado no artigo 102.º-A do RJUE em articulação com o artigo 73.º-C do RMUE, por sua vez precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável, em conformidade com o n.º6, do artigo 73.º-C do referido regulamento.--

##### **4.2 Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial**-----

Regista-se que o prédio urbano possui uma área total de 302,17m<sup>2</sup>, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves.- Da análise prévia do projeto de arquitetura, verifica-se que é proposto legalizar as obras de ampliação realizadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, num edifício destinado a uma habitação unifamiliar, que se desenvolve em dois pisos, acima da cota de soleira e sótão, com licença inicial n.º280/86;-----

Nos termos da disciplina urbanística patenteada no PDM de Chaves, folha n.º34-A, o prédio em causa encontra-se abrangido por solos da classe 1 "Espaços urbanos e urbanizáveis", na categoria 1.3 outros aglomerados, aglomerado de Bustelo.-----

Segundo a planta de condicionantes, do PDM de Chaves, folha n.º34-A, sobre o terreno do interessado impede uma servidão e/ou restrição de utilidade pública, consubstanciada em leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10m.-----

#### **5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS**-----

A pretensão foi objeto de parecer técnico dos serviços da Agência Portuguesa do Ambiente - APA, enviado em 26/06/2017, no qual está expresso que a entidade não se opõe à legalização da pretensão, no pressuposto de que a linha de água foi manilhada ao longo do arruamento e garantindo um afastamento de 23,25m à parcela do requerente.-----

#### **6. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS**-----

6.1 O pedido encontra-se instruído com os elementos necessários ao procedimento em análise, com exceção da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais e do plano de acessibilidades ou pedido de isenção de apresentação, devidamente fundamentado;-----

6.1.2 No referente ao estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349 -C/2013, de 2 de dezembro, o requerente apresentou o certificado SCE, conforme previsto na subalínea i), da alínea a), do n.º, 5, do artigo 73.º-C, do RMUE;----

6.1.3 No que respeita ao projeto de estabilidade, projeto de redes prediais de água e esgotos e projeto de águas pluviais, o requerente subentende-se, considerou não ser possível a apresentação dos mesmos, no âmbito do procedimento de legalização, estes foram substituídos por relatórios técnicos acompanhados por termo de responsabilidade, conforme previsto na subalínea ii), da alínea a), do n.º5, do artigo 73.º-C, do RMUE;-----

6.1.4. No que concerne ao projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de infraestruturas de telecomunicações o requerente apresenta fatura como prova que o edifício já se encontra ligado à rede pública de eletricidade e fatura do serviço de telecomunicações, respetivamente, conforme previsto na subalínea v), da alínea a), do n.º, 5, do artigo 73.º-C, do RMUE;-----

6.1.5 O requerente a coberto do requerimento n.º 2256/16, de 13/12/2016, apresentou Termo de responsabilidade ou refere expressamente que o pedido de legalização "não observa as normas técnicas e gerais e específicas de construção, bem como as disposições

legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o DL 163/2006, 06/08";-----

6.1.6. Requereu ainda, acoberto do requerimento 292/17, de 21/02/2017, a isenção de apresentação do projeto de instalação de gás. Verifica-se o mesmo foi enquadrado no n.º.2, do artigo 1.º. do DL n.º.521/99, de 10/12, diploma legal que se encontrava em vigor, aquando da entrada do requerimento (20/02/2017);-----

6.2 São apresentados os termos de responsabilidade do coordenador do projeto de arquitetura e especialidades, do projeto de arquitetura, do projeto acústico e do projeto de arranjos exteriores e ainda declaração do técnico autor do levantamento topográfico atestando a conformidade com os elementos cadastrais.-----

## **7. APRECIÇÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor)-----**

### **7.1 Quanto às regras de edificabilidade-----**

Por leitura, designadamente da ficha de medição, página 28 do processo, constata-se que o requerente se propõe legalizar obras de ampliação de uma moradia pré-existente, titulada pela licença n.º280/86, de R/C, andar e sótão e com as áreas por piso de (132,50m<sup>2</sup>+148,50m<sup>2</sup>+50,42m<sup>2</sup>), obtendo-se uma área bruta de construção 331,42m<sup>2</sup>.-----

A edificabilidade do prédio para esta categoria de espaços, terá em linha de conta as seguintes regras, em conformidade com a alínea a), do n.º2, do artigo 19.º do Regulamento do PDM, a área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cêrcea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio.-----

O requerente apresentou, folha n.º124 do processo, (req. 2265/18, de 26/10/2018) subentende-se um estudo da moda cêrcea da frente urbana com a via de referencia onde se afirma que os prédios confinantes possuem uma volumetria e índice de ocupação do solo semelhante ao da envolvente, assim como os alinhamentos e recuos, salvo melhor opinião são os da verificados na zona.-----

Mais se refere no que concerne aos parâmetros de edificabilidade consubstanciados na cêrcea máxima e n.º de pisos, tais critérios não são de aplicar uma vez que se trata de uma preexistência, licenciada ao abrigo da Licença n.º280, passada em 21/05/1986, para "construção de uma moradia de R/C, andar e sótão com a área de 294,32m<sup>2</sup>.-----

### **7.2. Quanto às acessibilidades - DL n.º 163/06, de 8 de agosto-----**

Não foi apresentado plano de acessibilidades nem foi solicitada a isenção de apresentação do mesmo, devidamente fundamentada. Contudo as obras de ampliação apresentadas, de acordo com o expresso na folha n.º126 do processo, (req. 2265/18, de 26/10/2018) "foram executadas aquando da sua execução em 1986 e com um aumento de área de construção de 37,10m<sup>2</sup>, mantendo o mesmo número de pisos" neste contexto a aquando do licenciamento inicial, o processo não era abrangido por esta condição, sendo a lei posterior ao seu licenciamento.-----

### **7.3. Outras normas legais-----**

Por observação da documentação fotográfica apresentada pelo requerente, no alçado posterior, verifica-se que parte da cobertura, em telha cerâmica, projeta-se em terreno contíguo ao prédio do requerente, bem como, as águas pluviais resultantes dessa cobertura são descarregadas livremente no prédio confiante. De acordo com o expresso na folha 125 do processo, (req. 2265/18, de 26/10/2018) trata-se de "um espaço público contíguo ao polidesportivo de Bustelo";

## **8. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----**

8.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, artigo 102.º-A do RJUE e artigo

73.º-C do RMUE, cumulativamente tendo em conta o parecer da APA<sup>(7)</sup>, considera-se que o pedido agora nos moldes representadas no projeto, não consubstanciam violação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para o local pelo Plano Diretor Municipal de Chaves na sua última versão. Assim sendo, podemos afirmar a possibilidade de as mesmas virem a ser regularizadas por esta autarquia mediante a emissão de Alvará de Licença de Utilização, conforme o estatuído no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE. Neste contexto propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

8.2. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de camara ordinária do aludido órgão administrativo;-----

8.3. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere **deferir** o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se faz referência, -----

8.4 Mais se informa, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º14, do artigo 73.º-C, do RMUE, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

#### **9. CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 aplicáveis à pretensão-----**

9.1 A taxa das infra estruturas urbanísticas, calculada nos termos do disposto no n.º3, do artigo 25.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série - N.º63, em 31/03/2010, ascende ao montante de 39,62 € (trinta e nove euros e sessenta e dois cêntimos) conforme discriminado na tabela seguinte, com o cálculo das taxas das infraestruturas urbanísticas:-----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)				
QUADRO II				
	s/n	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	1	0,20	0,20
	<b>Passeios</b>			
	- Lancil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00	
REDE DE ÁGUA	1	0,24	0,24	
REDE DE ESGOTOS	1	0,34	0,34	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,36	0,00	
C - custo das obras existentes na via pública			0,78	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			50,8 m <sup>2</sup>	
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m <sup>2</sup> - n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A			T = 39,62 €	

<sup>7</sup> no qual está expresso que a entidade não se opõe à legalização da pretensão, no pressuposto de que a linha de água foi manilhada ao longo do arruamento e garantindo um afastamento de 23,25m à parcela do requerente-----

9.2 As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 222,22€ (duzentos e vinte e dois cêntimos), conforme discriminado nas tabelas seguintes, com o cálculo das taxas administrativas.-----

**Habitação unifamiliar (áreas em m<sup>2</sup>)**

PISO	licença inicial (Licença n.º 280/86)	áreas efetivamente construídas e a legalizar	áreas ampliadas	
R/C	98,72	132,50	33,78	
1.º	119,05	148,50	29,45	
Sótão	76,55	50,42	-26,13	
<b>TOTAL</b>	<b>294,32</b>	<b>331,42</b>	<b>37,10 €</b>	
<b>Cércea</b>		<b>7,50</b>		
<b>Volume</b>		<b>923,00</b>		
Descrição		Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>				
Secção IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Artigo 66.º Licença ou emissão de comunicação prévia em obras de edificação				
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou emissão de comunicação prévia (taxa geral)	0	64,85 €	0,00 €
n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	2	5,40 €	10,80 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	0	11,85 €	0,00 €
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	1	38,70 €	38,70 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m <sup>2</sup> adicional	37,1	3,20 €	118,72 €
Secção V VISTORIAS				
Artigo 75.º Outras vistorias				
n.º 6	Para a realização de outras vistorias não especificamente previstas	1	54,00 €	54,00 €
<b>TOTAL</b>				<b>222,22 €</b>

**TOTAL A PAGAR.....**  $\Sigma$  **39,52 € + 222,22 € = 261,74 €**

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 18.01.2019:-----**

Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.---

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM COM MUDANÇA DE USO PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 482/18 - ANA DA FONTOURA GONÇALVES - LUGAR DO SALGUEIRAL, FREGUESIA**

**DE VILA VERDE DA RAIÁ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 18.01.2019. ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO-----**

1.1. Em 21/06/2018, sob o requerimento n.º1300/18 e subsequente junção de elementos, a Sra. Ana da Fontoura Gonçalves, apresentou um pedido de legalização de uma operação urbanística ilegal, isto é, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento, com acréscimo de área, face à sua configuração inicialmente aprovada e em simultâneo à legalização de muros de vedação, confinantes com via pública, tendo em vista a emissão de alteração autorização de utilização, e em conformidade com o estabelecido o n.º 1 do artigo 76º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE e a emissão do respetivo alvará, de um do edifício destinado a armazém de recolha de alfaías agrícolas, para edifício destinado a comércio e serviços e subentende-se com acréscimo de área a legalizar, localizado no prédio urbano abaixo identificado, com Licença inicial n.º504, passada em 28 de julho de 1982 e em área dentro do perímetro de construção estipulado pelo PDM, que obteve parecer desfavorável em setembro do corrente ano;-----

1.2 A coberto do presente requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 2368/18, em 13 de novembro de 2018, a requerente citada em epígrafe, no âmbito da audiência prévia motivada pelo parecer desfavorável relativo ao pedido de legalização supra referido, deliberado pelo executivo em reunião realizada em 20/09/2018, da qual tomou conhecimento através de email remetido para o Coordenador do processo, em 02/10/2018, vem requer junção de elementos, com vista a alterar o sentido de decisão, com vista a legalizar as obras de ampliação, realizadas sem controlo prévio, nos termos artigos n.º 102.º e 102.º-A, do RJUE;-----

1.3 A instruir o presente pedido, apresenta:-----  
Memória descritiva e justificativa (adenda III);-----  
TR do responsável pela direção técnica da obra de demolição;-----  
Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;-----  
Estimativa do custo total da obra;-----  
Peças desenhadas, incluindo Desenhos de alteração, de acordo com as regras especificadas no artigo 15.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º207-22, de outubro de 2015, através do Regulamento n.º732/2015, RMUE;-----

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----**

2.1 Face à caderneta predial urbana do serviço de finanças, obtida via internet em 2018/06/14, apresentada, o prédio urbano situado no Lugar do Salgueiral, Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia, descrito de casa de R/C destinada a fábrica de mármore, com uma área total do terreno de 401,50 m<sup>2</sup>, área de implantação do edifício 181,80 m<sup>2</sup>, área bruta de construção 181,80m<sup>2</sup>, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n.º551NIP.-----

2.2 De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, o prédio urbano situado em Salgueiral, inscrito na matriz sob o artigo 551.º, composto de rés do chão e logradouro, com uma área total de 424 m<sup>2</sup> e uma área coberta de 356m<sup>2</sup>, da Freguesia de Vila Verde da Raia e descrito sob o n.º687/19970602,

confronta de norte e poente com estrada camarária, de nascente com Maria Branco e de sul com João Fernandes.-----

2.3 Segundo a declaração para inscrição ou atualização de prédios urbanos na matriz (modelo 1), com data do facto 2014/12/31, consta que o prédio, em nome da ora requerente, com identificação matrerial, artigo 551, tipo urbano freguesa de Vila Verde da Raia, localizado em Salgueiral, Lugar de Vila Verde da Raia, com uma área total do terreno de 401,50 m2, uma área de implantação de 205,90 m2 e uma área bruta de construção 205,90 m2, sendo a idade do prédio 26 anos. (Aquando da apresentação do requerimento com vista à emissão do alvará especial de legalização, deverá a requerente apresentar a CCRP devidamente retificada, de acordo com a atualização das áreas, que, entretanto, procedeu no Serviço de Finanças e mencionadas no item 2.3).-----

### **3. ANTECEDENTES**-----

Como antecedente à presente pretensão, regista-se em Arquivo Municipal, o processo camarário n.º 308/82, em nome de Silvano Brás Rodrigues, referente ao licenciamento da obra de "Construção de um armazém para recolha de alfaias agrícolas com a área de (10mx10m, isto é 100 m<sup>2</sup>), à qual foi atribuído a Licença n.º 504, passada em 28 de julho de 1982. -----

### **4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

#### **4.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**-----

A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística de uma operação urbanística ilegal, isto é, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento, já executadas, num edifício destinado "armazém para recolher alfaias agrícolas", com Licença inicial n.º 504, passada em 28 de julho de 1982 e não dotada de autorização de utilização e cumulativamente a legalização da construção de muros de vedação, confinantes com via pública, enquadra-se no disposto nos artigos n.º 102 e 102.º-A, do RJUE.-----

#### **4.2 Nos Regulamentos Municipais**-----

O presente pedido tem enquadramento, no artigo 73.º-C<sup>(8)</sup>, sob a epígrafe, "Procedimento de legalização de operações urbanísticas", do RMUE.-----

#### **4.3 Nos instrumentos de Gestão Territorial**-----

Pretende-se com o atual processo proceder à legalização não só das obras de ampliação do edifício, face à sua configuração inicialmente aprovada, mas sobretudo dotar o imóvel de autorização de utilização, para comércio e serviços e cumulativamente a legalização da construção de muros de vedação confinantes com via pública, realizada sem os necessários atos administrativos de controlo prévio;-----

Nos termos da disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves<sup>(9)</sup>, folha nº34-B, o prédio está inserido em espaços da Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - outros aglomerados, aglomerado de Vila Verde da Raia;-----

O prédio por se situar junto a uma estrada municipal encontra-se abrangido por condicionamentos e servidões, prevista no artigo 26.º do Regulamento do PDM. -----

### **5. PARECER INTERNO**-----

<sup>8</sup> Artigo 73.º-C - Procedimento de legalização de operações urbanísticas-6 - O procedimento de legalização é sempre precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável.-----

<sup>9</sup> Publicado na I Série - B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento-----

Uma vez que o local está abrangido pela servidão administrativa da rede viária, E.M.502, foi solicitado parecer interno à Divisão de Projetos e Mobilidade, D.P.M. no referente aos muros de vedação confinantes com via pública e ao imóvel propriamente dito, objetos de legalização e que cumulativamente se pronunciassem, sobre o compartimento designado por "escritório", parte integrante do imóvel, uma vez que foi condicionante de licenciamento na licença inicial n.º504/82 "um afastamento de 2,5m em relação ao limite da parcela", de acordo com a informação técnica datada de 18/07/1982.. Sobre o assunto, a referida Divisão em 30/08/2018, emitiu parecer que conclui que, no concerne aos muros de vedação confinante com E.M. 502 e no caso da construção propriamente dita no seu todo, "deverá ser avaliado com recurso ao estatuído na Lei n.º2110, de 19/08/1961, mais propriamente em função do texto do seu artigo 58.º e por ultimo "parte da edificação em questão insere-se dentro da zona de servidão "no aedificandi" da E.M 502, nomeadamente o compartimento designado por escritório, particularmente que, em bom rigor, implica na violação do estatuído no 1.º, do referido artigo 58.º" (o referido parecer/informação n.º268/DPM/2018, emitido em 30/08/2018, encontra-se em anexo à presente informação).-----

## **6. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----**

### **6.1 Caracterização-----**

A operação urbanística, objeto do procedimento de legalização, consubstanciada na reposição da legalidade urbanística, resultado de obras de ampliação<sup>(10)</sup>, de um armazém existente, licenciada ao abrigo da licença inicial n.º504, passada em 28 de julho de 1982, bem como, de legalização de obras de construção, de muros de vedação confinantes com via pública, sem o necessário ato administrativo de controlo prévio, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 102.º-A do RJUE, bem como, mudança de uso do edifício, destinado a armazém de recolha de alfaías agrícolas, para edifício destinado a comércio e serviços.-----

### **6.2 Análise-----**

6.2.1 Em relação ao presente pedido há dois aspetos a focar, ou seja, a possibilidade das obras de ampliações realizadas na edificação existente, sem controlo prévio por parte da administração poderem vir a ser legalizadas e a possibilidade de para a mesma poder vir a ser emitido o alvará de utilização, para edifício destinado a comércio e serviços.-----

- No que concerne ao primeiro aspeto, constata-se que a edificação, nos termos em que se encontra representada no projeto apresentado, face às obras de correção propostas não consubstanciam violação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para o local pelo Plano Diretor Municipal de Chaves. Assim sendo, podemos afirmar a possibilidade de as mesmas virem a ser regularizadas por esta autarquia.-----

- Já no que se refere ao segundo aspeto, a resposta é distinta. Com efeito, como se pode verificar por leitura do auto de vistoria produzido no âmbito do preceituado no n.º 6, do artigo 73.º-C, do RMUE, cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido, para a construção existente e tendo em vista a mudança de uso para comércio ou serviços, deverão ser propostas soluções/obras no sentido de dar cumprimento ao Regulamento de Higiene e Segurança do trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de escritório e Serviços, cumulativamente

---

<sup>10</sup> e) «Obras de ampliação», as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;-----

obras de demolição, face ao retratado na planta de alteração, com proposta de demolição do corpo do edifício, com compartimento inicialmente destinado a "escritório", n.º 1, do artigo 58º da Lei 2110, de 19/8/1961, tendo por base o parecer interno da D.P.M. para cumprimento.-----

6.2.2 No que concerne à legalização dos muros de vedação, atendendo à sua localização dentro da zona de servidão "no aedificandi" da E.M. 502 e tendo por base o expresso no parecer interno pela D.P.M., emitido em 30/08/2018, que para o local, a referida "unidade orgânica não tem conhecimento de quaisquer obras previstas para a requalificação ou ampliação do perfil da estrada", considera-se que em futuro próximo não haverá necessidade de os demolir para melhoria das condições de trânsito, neste contexto, salvo melhor opinião, os mesmos poderão vir a ser legalizados com enquadramento legal no artigo 61.º da Lei 2110, de 19 de agosto de 1961, aprovou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, contudo obrigam-se os proprietários a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação, em conformidade com a alínea d), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 61.º do citado diploma legal.-----

Pese embora, o que vem de ser dito os muros tal qual se encontram ainda não são legalizáveis, necessitando obras de restauro e soluções que anulem, do ponto de vista visual a relação à envolvente pela negativa, de acordo com o expresso nos postos 2 e 3, do auto de vistoria n.º 94/2018.-----

#### **7. ESTRATÉGIA PROCEDIMENTAL**-----

Atento ao exposto, sou a sugerir a seguinte estratégia procedimental:

7.1. Que a requerente seja informada da possibilidade de as obras de ilegais realizadas, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento, com acréscimo de área, face à sua configuração inicialmente aprovada, nos termos em que as mesmas se encontram representadas no projeto apresentado, poderem vir a ser regularizadas, mediante a emissão de Alvará de Licença de Utilização, conforme o estatuído no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE.-----

7.2 Para que o referido Alvará seja emitido, a requerente deverá diligenciar no sentido de proceder ao licenciamento que antecede as obras de correção, mais concretamente na edificação destinada a comércio ou serviços, de modo a dar cumprimento ao Regulamento de Higiene e Segurança do trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de escritório e serviços ao conferir-lhe condições mínimas de salubridade e segurança e obras de demolição, cumulativamente, os muros de vedação necessitam de obras de restauro e soluções que anulem do ponto de vista visual a relação à envolvente pela negativa. Para o procedimento de emissão de licença especial de legalização a que se refere o n.º 4, do artigo 73.º-c do RMUE, deverá ser instruído em tudo o que se refere às obras a executar, com os elementos definidos na respetiva portaria e em tudo o que diga respeito às partes da construção a legalizar, será aplicado o n.º 5, do artigo 73.-C, do referido diploma legal.-----

7.3. Que seja dado à requerente um prazo de 1 ano, para encetar todas as diligências necessárias para a realização de tais obras.-----

#### **8. TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO**-----

8.1 A taxa das infra estruturas urbanísticas, calculada nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3, do artigo 25.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização das operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série - N.º 63, em 31/03/2010, ascende ao montante de **522,63 € (quinhentos e vinte e dois Euros e sessenta e três cêntimos)** conforme discriminado nas tabelas com o



cálculo das taxas devidas pela realização da operação urbanística em causa, que se anexa à presente informação;-----

8.2 As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de **389,43 € (trezentos e oitenta e nove Euros e quarenta e três cêntimos)**, conforme discriminado nas tabelas com o cálculo das taxas administrativas que se anexa à presente informação.-----

**9. PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º-C do RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

9.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de camara ordinária do aludido órgão administrativo;-----

9.2 Que o município considere que a mudança de uso do edifício, destinado a armazém de recolha de alfaías agrícolas, para edifício destinado a comércio e serviços é compatível com os usos atuais ou futuros da área onde se localiza;-----

9.3. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se faz referência, bem como que o município considere aceitar a mudança de uso. Contudo atendendo que o imóvel destinado a comércio e serviços carece de obras de conservação e correção pelo que ainda não se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel.

9.4 Caso a Câmara municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do armazém e aceite a mudança de uso da referida edificação, acima descrita, isto é, para comércio e serviços, bem como, legalização das obras de construção dos muros de vedação, mas atendendo que há necessidade de obras de correção. Neste seguimento dever-se-á dar à requerente o prazo de 1 ano, de acordo com o artigo 76.º do RJUE, para solicitar a emissão do alvará especial de legalização, a que se refere o n. º4, do artigo 73.º-c do RMUE, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, para a realização das referidas obras de correção, devendo também nesta altura, apresentar a CCRP, devidamente atualizada em consonância com a atualização de áreas, que entretanto fez em 2018/07/09, no serviço de Finanças.-----

9.5 Mais se informa, após a requerente ter concluído as referidas obras de correção, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n. º14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----

À consideração superior, -----

**TABELAS COM O CÁLCULO DAS TAXAS**-----

Áreas (m<sup>2</sup>)-----

Edifício destinado a para comércio e serviços

<b>PISO</b>	<b>licença inicial</b>	<b>áreas efetivamente construídas</b>	<b>áreas ampliadas</b>	<b>TOTAL</b>
Piso 0	100,00	205,90	105,90	105,90
<b>Cércea</b>		7,50		
<b>Volume</b>		350,00		

**I - Cálculo das taxas de infra estruturas urbanísticas (T)-----**

Para a finalidade da edificação, subentende-se que há uma sobrecarga que vai originar, nos termos do disposto da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização das operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série - N.º 63, em 31/03/2010.-----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)					
QUADRO I	s/n	larg.	custos (C)		Custo (C)
			C/m	C/m <sup>2</sup>	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>				
	- Semipenetração betuminosa	/	0	14,49	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	1	19,77	19,77 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0	13,34	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0	8,70	0,00 €/m
	- Betão	/	0	13,34	0,00 €/m
	<b>Passeios</b>				
	- Lancil (Betão)	0	/	17,96	0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	40,60	0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0	16,24	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)	/	0	25,52	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA	1	/	22,04		22,04 €/m
REDE DE ESGOTOS	0	/	34,80		0,00 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	/	46,40		0,00 €/m
					C - custo das obras existentes na via pública / m 41,81 €/m
					m - frente do terreno que confronta com a via pública 50
					N - número de pisos 1
					Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais
					- alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º
					<b>T = C x m x [0.25 + 0.05 (N-1)] T = 522,63 €</b>

**II - Cálculo das taxas administrativas**

Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1 Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	0	64,85	0,00 €
n.º 14 Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	0	5,40 €	0,00 €
n.º 15 Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2			
a) Por metro quadrado da área de intervenção	0	2,15 €	0,00 €
b) Por cada fracção acrescida	0	2,15 €	0,00 €
n.º 16 Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	1	11,85 €	11,85 €
n.º 17 Emissão de aditamento ao alvará	1	38,70 €	38,70 €
n.º 18 No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m <sup>2</sup> adicional	105,9	3,20 €	338,88 €
Secção V VISTORIAS			
Artigo 76.º Outras vistorias			
n.º 6 Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	54,00 €	54,00 €
<b>TOTAL</b>			<b>389,43 €</b>

Em conformidade com o regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operação urbanística em causa.-----

**TOTAL A PAGAR.....Σ522,63 € + 389,43 € = 912,06 €  
(novecentos e doze Euros e seis cêntimos)-----**

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO,  
SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 18.01.2019:-----**

Visto. Atentas as razões de facto e de direito elencadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio, que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença, nos termos preconizados no item "9.PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento, o qual deverá ser titulado por alvará de licença especial de legalização, a requerer pela interessada.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO  
MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º  
8/19 - VITOR CLÁUDIO NASCIMENTO OLIVEIRA - LUGAR DE PEREIRA, FREGUESIA  
DE VALE DE ANTA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO  
TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª SUSANA FERNANDES DATADA DE 18.01.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO/ENQUADRAMENTO-----**

1.1. O Sr. Vitor Cláudio N. Oliveira, através do requerimento nº 82/19, referente ao processo nº 8/19, na qualidade de proprietário, vêm solicitar um pedido de certidão de destaque de parcela localizada no lugar de Pereira, na freguesia de Vale de Anta.-----

1.2. Através do requerimento nº 32/19, referente ao mesmo processo, o requerente veio solicitar a aprovação do projeto de arquitetura de uma habitação unifamiliar, a implantar no prédio para onde se pretende agora a operação de destaque.-----

**2. ANTECEDENTES-----**

Não foram apresentados antecedentes.-----

**3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITÓRIAL-----**

3.1. Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), nº 34A, o terreno do requerente localiza-se em espaço da *Classe 1 - Espaços urbanos urbanizáveis*, da *Categoria 1.3 - outros aglomerados*.-----

3.2. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM nº 34A, sobre o prédio do requerente não se encontra demarcada nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.-----

**4. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO-----**

4.1. O processo apresentado é uma operação urbanística isenta de controlo prévio, uma vez que o prédio se situa na totalidade dentro do perímetro urbano e as duas parcelas confrontam com arruamentos públicos, de acordo com a alínea d), do nº 1, e do nº 4, ambos do artigo 6º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações.-----

4.2. Enquadra-se ainda n° 2, do artigo 6° e no artigo 19°, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), Regulamento n° 732/2015, de 22 de outubro, DR 2ª série n° 207, desde que cumpram os requisitos previstos nos n° 4 a 10, do artigo 6°, do RJUE. -----

**5. INSTRUÇÃO**-----

5.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 19°, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE), sendo composto pelos seguintes elementos:-----

- a) CD;-----
- b) Certidão da conservatória de registo predial (CCRP) (2243/20161220, prédio com área total -1280 m2, matriz n° 1333, confrontando a norte e nascente com caminho público, em nome do requerente e esposa);-----
- c) Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre formato papel e formato digital (Eng. António José Afonso Durão Branco); -----
- d) Relatório de destaque acompanhado de declaração de responsabilidade do autor (Eng. António José Afonso Durão Branco);-----
- e) Planta de localização;-----
- f) Planta de ordenamento e condicionantes do PDM; -----
- g) Levantamento topográfico, -----
- h) Planta da operação. -----

5.2. A declaração do autor do levantamento topográfico e certidão da ordem dos engenheiros (Eng.º António José Afonso Durão Branco), encontra-se no processo a coberto do requerimento n° 32/19.-----

**6. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO**-----

6.1. O prédio do requerente com 1280 m² localiza-se na freguesia Vale de Anta e segundo os documentos entregues (CCRP e levantamento topográfico) confronta a nascente e norte com dois caminhos públicos, respetivamente, a Travessa da Calçada e a Rua da Calçada e nas restantes confrontações com particulares, integrando-se na sua totalidade no perímetro urbano deste aglomerado. -----

6.2. Segundo os documentos entregues, as parcelas resultantes do destaque confrontam ambas com caminho público e dentro do perímetro urbano acima referido:-----

- a) Parcela "um" a destacar, com 599,10 m² a confrontar a nascente com a Travessa da Calçada;-----
- b) Parcela "mãe", com 680,90 m² a confrontar a nascente com a Travessa da Calçada e a norte com a Rua da Calçada.-----

6.3. Refere-se ainda que, para a classe de solo em questão, o regulamento do PDM, no seu ponto iii), alínea a1), do n° 2, do artigo 19°, estabelece que o Índice de Construção a aplicar a ambas as parcelas será  $Ic \leq 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$ , prevendo assim uma área de construção máxima admissível de 479,28 m² para a parcela "um" a destacar e 544,72 m² para a parcela "mãe".-----

6.4. Lembra-se ainda que, como já foi referido, o requerente, a coberto do requerimento n° 32/19, entregou um pedido de aprovação de projeto de arquitetura de uma habitação unifamiliar para o prédio na sua globalidade, sendo certo que a referida operação urbanística, reúne os requisitos legais e regulamentares para ser levada a efeito na parcela a destacar.-----

**7. PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Assim, considerando o acima descrito, julga-se que estão reunidas as condições para propor o agendamento para a próxima reunião do executivo camarário no sentido de decidir o **deferimento** da emissão da certidão de destaque, conforme o requerido e ainda o acima referido. -----  
À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 18.01.2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, consubstanciando o deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados no n.º 4, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 2/19 - ABEL CARDOSO RIBEIRO - LUGAR DE BAIXA, SAMAIÕES, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 04.01.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. Pretensão-----**

Vem o Sr. Abel Cardoso Ribeiro através de requerimento n.º 7/19, referente ao processo n.º 2/19, solicitar a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, de um prédio rústico descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7/19841219 e inscrita na matriz com o n.º 757 da União de freguesias de Madalena e Samaiões.-- O Prédio rustico objeto de parecer situa-se no Lugar de Baixo, Outeiro Jusão com a área total de 21000m2 confronta a nascente com caminho publico e poente com estrada nacional.-----

**2. Antecedentes-----**

Em arquivo existe um processo de loteamento n.º3/2002 indeferido em reunião de câmara de 7 de outubro de 2004.-----

**3. Enquadramento urbanístico do pedido-----**

**3.1. Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----**

De acordo com a localização constante do processo todo o terreno acima identificado situa-se em aglomerado urbano U3 de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) numa área de 21 000m2.-----

**3.2. Normas Legais em Vigor - RJUE e RMUE-----**

O pedido ora formulado tem enquadramento legal no n.º 4 do artigo 6 do DL n.º 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), estando isenta de controle prévio.-----

A operação tem ainda enquadramento no disposto no n.º 2 do art.º 6 do Regulamento municipal de urbanização e edificação para o concelho de Chaves. (RMUE), estando isentos de licença desde que cumpram os requisitos constantes nos n.º 4 a 10 do artigo 6 do RJUE.-----

**4. Análise processual -----**

Por análise de elementos apresentados verifica-se que:-----

- Todo o prédio rustico acima identificado com uma área de 21 000m<sup>2</sup> se situa em aglomerado urbano e confrontante no seu todo com arruamento publico.-----
- Que a parcela que se pretende destacar tem uma área de 1760m<sup>2</sup> e a parcela restante -prédio mãe passará a ter uma área de 19 240m<sup>2</sup>.---
- Que ambas as parcelas resultantes da operação em causa confrontam com arruamento público e onde se preveem construções que originam índices de construção inferiores ao permitido para o local de I<sub>c</sub>=0.8m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.-----

**5. Proposta de decisão** -----

Pelo supra citado pode-se constatar que se encontram reunidos os requisitos constantes no disposto no ponto 4 e ponto 6 do artigo 6º do RJUE.-----

Pelo exposto, julgo salvo melhor opinião emitir parecer favorável à emissão de certidão de destaque solicitada, no entanto deverá o assunto ser agendado para a próxima reunião de Camara que melhor deliberará.- À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 17.01.2019:**-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação consubstanciando o deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostra cumprido o requisito legal estipulado no n.º 4, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. ALTERAÇÃO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 669/18 - ANTÓNIO MANUEL PEREIRA SOUSA DA SILVA - LUGAR DE CARVALHA, VILA NOVA DE VEIGA, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 10.01.2019.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1- INTRODUÇÃO**-----

1.1- Através do requerimento n.º 1768/18, referente ao processo n.º 669/18, o Sr.º António Manuel Pereira Sousa da Silva, na qualidade de cabeça de casal da herança de Helder Sousa da Silva, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção,

de uma habitação unifamiliar, com licença de obras n.º 380/76 e construção<sup>12</sup> de anexo de apoio, localizado no lugar de Carvalha - Vila Nova de Veiga, freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves.-----

1.2-De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 1.040,00m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz urbana com o n.º 1117 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 980/19940825, da freguesia de São Pedro de Agostém.-

1.3- De acordo com a Certidão das finanças, o prédio urbano tem a área total de 1.331,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1117 da freguesia de São Pedro de Agostém.-----

**2 - ANTECEDENTES**-----

2.1- Licença de obras n.º 380/76, para construção de uma habitação unifamiliar de, r/chão e andar, com a área de 238,00 m<sup>2</sup>.-----

2.2- Alvará de Utilização n.º16/78.-----

**3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR**-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão das Finanças;-----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial;-----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal;-----
- Planta de localização à escala 1:2 000;-----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos;-----
- Quadro de áreas;-----
- Ficha de medição;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:250;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Planta de implantação à escala de 1: 200;-----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Fotografias;-----
- Desenho de alterações;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;-----
- Pedido de isenção do plano de acessibilidade, subscrito por técnico habilitado a ser - -Termo de responsabilidade do projeto de

designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;-----

<sup>12</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

abastecimento de água e drenagem de águas residuais, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;-----  
 - Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;-----  
 - Termo de responsabilidade do projeto acústico, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;-----  
 - Declaração de isenção de apresentação do projeto térmico, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;-----  
 - Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----  
 - Termo de responsabilidade do projeto estabilidade, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;-----  
 - Ficha de elementos estatísticos;-----  
 - Fatura da luz;-----  
 - Fatura do telefone;-----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

##### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de ampliação e construção de habitação e anexos.-----

##### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----**

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

##### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

#### **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----**

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 227,50 m<sup>2</sup> e de um anexo com a área de 54,97 m<sup>2</sup>. Existe um aumento de área de 44,47 m<sup>2</sup>, relativamente á construção licenciada ao abrigo da lic.<sup>a</sup> de construção n.º 380/76.-----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2018-11-08, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"84/2018", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício principal e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de alteração e construção.-----

5.4- Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 1.331,00 m<sup>2</sup> x 0.80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 1.064,80 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 282,47m<sup>2</sup>, o que implica um índice de utilização de 0,21 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> < 0,80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de utilização do local).-

5.5- Face ao uso pretendido para o imóvel, destinado a habitação unifamiliar, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-

#### **6 - RESPONSABILIDADE-----**

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade



do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

**7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----**

7.1-De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 35,13 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 149,02 euros.-----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 184,15 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.-----

**8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----**

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere.-----

8.2- Considerando, que as obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii) da alínea a1) do n.º 2 do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-

8.3 - Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----

8.4- Considerando, que o uso pretendido, para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

8.5- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências. Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido construído legalmente, sempre existiria sem estas exigências.-----

8.6- Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º 3 do artigo 73.º-C do RMUE.-----

**9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----**

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

9.1.1- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-A.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

9.1.2- Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

9.1.3- Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração do edifício de habitação unifamiliar e da construção de anexo de apoio, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar e com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, com a área do prédio corrigida e em conformidade com o levantamento topográfico e certidão das Finanças apresentados.-----

**ANEXO I**-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m²) - com aumento de área de 44,47 m²-----

**QUADRO I**-----

**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)**-----

QUADRO II				
	s/n	C/m²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	<b>Passeios</b>			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00	
REDE DE ÁGUA	1	0,26	0,26	
REDE DE ESGOTOS	1	0,37	0,37	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,51	0,00	
C - custo das obras existentes na via pública 0,79				
A - área bruta da obra a realizar (ampliação) 44,47 m²				
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m²				
- n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A		T =	35,13 €	

**QUADRO II**-----

**- Cálculo das taxas administrativas**-----

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		

Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			38,70 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,85€	11,85 €
n.º11	Anexo de apoio	44,47 m <sup>2</sup>	1,00€	44,47 €
Art.76,n.º6	Vistoria		54,00€	54,00 €
<b>TOTAL</b>				<b>149,02 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....Σ 35,13+ 149,02 € = 184,15 €-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 17.01.2019:-----**

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Ampliação de uma habitação unifamiliar licenciada a coberto do alvará de licença de obras n.º 380/76 e construção de um anexo de apoio à mesma, sita no lugar de Carvalha, da aldeia de Vila Nova de Veiga) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 636/05 - SANDRA PAULA FONTES RODRIGUES BARROCAS - RUA DO PROGRESSO, LOTE 3, ABOBELEIRA, FREGUESIA DE VALE DE ANTA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 16.01.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-INTRODUÇÃO-----**

1.1- Através do requerimento n.º 1899/18, referente ao processo n.º 636/05, a Sr.ª Sandra Paula Fontes Rodrigues Barrocas, na qualidade de proprietária, solicita, aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção<sup>13</sup> de anexo de apoio a uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo do alvará de obras de construção n.º 21/06, localizado no lote 3, do loteamento titulado pelo Alvará n.º 3/03 - rua do Progresso, lugar do Olmo, freguesia de Valdanta no concelho de Chaves.-----

1.2- O lote de terreno tem a área total de 427,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1256-P e descrito na conservatória do Registo Predial

<sup>13</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

sob o n.º 1409/20031003, da freguesia de Valdanta, é parte integrante do alvará de loteamento 03/2003.-----

## **2 - ANTECEDENTES**-----

2.1 - Loteamento titulado pelo Alvará n.º 03/2003.-----

2.2 - Alvará de obras de construção n.º 21/06, para "construção de uma habitação unifamiliar", de cave, r/chão e andar, com a área de 286,50 m<sup>2</sup>.-----

2.4 - Alvará de autorização de Utilização n.º 111/12, para habitação unifamiliar.-----

## **3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR**-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal;-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-

- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

- Levantamento topográfico à escala 1:200;-----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;-----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----

- Ortofotomapa à escala 1:5.000;-----

- Planta de localização à escala 1:25. 000;-----

- Plantas à escala de 1:100; -----

- Alçados à escala de 1:100;-----

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----

- Declaração do topógrafo;-----

- Fotografias;-----

-Termo de responsabilidade do autor do projeto acústico;-----

- Projeto de estabilidade;-----

- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----

- Projeto de águas pluviais;-----

## **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar á legalização das obras de construção de um anexo.-----

### **4.2.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial**-----

4.2.2.1- Do alvará de loteamento 03/2003, constam as seguintes indicações, relativas ao lote:-----

- Área do lote = 427,00 m<sup>2</sup>;-----

- Área de implantação = 109,00 m<sup>2</sup>;-----

-Área bruta de construção = 230,00 m<sup>2</sup>;-----

- Número de pisos acima da cota de soleira = 2;-----

- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1;-----

- Utilização prevista = habitação;-----

- Número de fogos = 1-----

4.2.2.2- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

#### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), artigo 33.º (Anexos e construções secundárias) e no n.º 5 e 6 do artigo 5.º (Licença, comunicação prévia e autorização de utilização) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).-----

#### **5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----**

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção, de um anexo de apoio a uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 26,74 m².-----

5.2 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2018-11-15, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 86/2018", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de obras de correção e adaptação no anexo de apoio á habitação unifamiliar, o qual, tem uma adequada inserção urbana, não entrando em dissonância com a envolvente. -----

5.4 - O loteamento no qual, se insere o lote de terreno é omissivo no que se refere à construção de anexos. Neste contexto, tratando-se as regras urbanísticas consignadas no alvará de loteamento de verdadeiras especificações, regulando, ao pormenor, as chances urbanísticas conferidas aos respetivos lotes de terrenos emergentes da operação de loteamento, então, nessa perspetiva, a omissão de tais prescrições urbanísticas não confere ao particular promotor a possibilidade de poder beneficiar de tal ausência de previsão urbanística.-----

#### **6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----**

6.1- Considerando, que se trata de uma edificação secundária, destinadas a "anexo de apoio a uma habitação unifamiliar", que foi levada a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

6.2-Considerando, que o edifício principal, destinado a habitação unifamiliar, foi licenciado ao abrigo do Alvará de obras de construção n.º 21/06 e possui Alvará de autorização de Utilização n.º 111/12, para o uso de habitação unifamiliar.-----

6.3. Considerando, que o promotor apenas poderá levar a efeito, no âmbito do loteamento, aquilo que o mesmo expressamente prevê, e não aquilo que o mesmo não proíbe.-----

#### **7 - PROPOSTA DE DECISÃO-----**

7.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que não se encontram preenchidos

os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de licença especial de legalização;-----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere indeferir o presente pedido de legalização das obras de construção do anexo, dever-se-á ainda notificar o requerente nos termos do disposto no artigo 114.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 121º e seguintes, no que respeita à audiência prévia dos interessados, mediante o estabelecimento de um prazo de 10 dias para, querendo, virem a processo, dizer o que se lhes oferecer sobre o presente sentido de decisão.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 17.01.2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa (Edificação de um anexo, sito no lote n.º 3, do loteamento titulado pelo alvará n.º 3/03 e localizado na Rua do Progresso da aldeia de Valdanta), nos termos e para os efeitos preconizados nas alíneas 5.4 e 6.3, deste documento.-----

Neste contexto, e caso superiormente seja proferida decisão administrativa consonante com o recomendado no anterior parágrafo, dever-se-á notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no Art.º 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido do projecto de decisão acima pré-anunciado.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 82/13 – WILMA DE JESUS SALGADO LOPES – RUA CENTRAL, LIMÃOS, UNIÃO DE FREGUESIA DE EIRAS, S. JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 15.01.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1- INTRODUÇÃO-----**

1.1-Através do requerimento n.º 2006/18, referente ao processo n.º 82/13, a Sr.ª Wilma de Jesus Salgado Lopes, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização

das obras de alteração<sup>14</sup> e ampliação<sup>15</sup> de uma habitação unifamiliar, com licença de construção inicial n.º 18/03, situada na rua Central - Limãos, União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela no concelho de Chaves.-----

1.2-De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 157,35 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz urbana com o n.º 440-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1091/20100831, da freguesia de São Julião de Montenegro. -----

## **2 - ANTECEDENTES**-----

2.1 - Alvará de obras de construção n.º 18/03, para "construção de uma habitação unifamiliar", de r/chão e andar, com a área de 227,70 m<sup>2</sup>.--

2.2 - Alvará de autorização de Utilização n.º 273/04, para habitação unifamiliar.-----

2.3- Informação N.º 192/DAF/FISC/2017, no sentido de a requerente adotar as diligências necessárias tendentes à regularização da operação urbanística em desconformidade com a licença de construção n.º 18/03.-----

## **3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR**-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;-----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Ortofotomapa à escala 1:5.000;-----
- Planta de localização à escala 1:25.000;-----
- Levantamento fotográfico;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----
- Quadro de áreas;-----
- Ficha de medição;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades e respetivo plano;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto do acondicionamento acústico;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:200;-----

---

<sup>14</sup> «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;-----

<sup>15</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;-----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Desenho de alterações;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Estudo de comportamento térmico;-----
- Projeto acústico;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto acústico;-----
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;-----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

##### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar.-----

##### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----**

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

##### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

#### **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----**

5.1- As alterações propostas, prendem-se, com a ampliação do imóvel, licenciado ao abrigo da licença supra citada, mantendo se o uso preexistente, de habitação, mas aumentando o número de pisos, área de implantação e construção. A ampliação a legalizar com o presente projeto, prende-se com a criação de mais um piso e aumento da área de implantação e bruta de construção, advindo por este facto, um aumento de área bruta de construção, relativamente à edificação existente/licenciada de 154,12 m<sup>2</sup>.-----

5.2 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2018-11-15, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º "88/2018", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

5.3 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de alteração e ampliação, pese embora, fosse comunicado ao requerente a necessidade de ser criada, ventilação na instalação sanitária existente no r/chão do imóvel. Esta desconformidade, foi comunicada ao requerente, que referiu que irá executar a ventilação na instalação sanitária do r/chão da habitação e apresentar fotografias comprovativas, aquando do pedido de emissão da autorização de



utilização e caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente o pedido de legalização de ampliação.-----

5.4- A edificação situa-se no núcleo do aglomerado de Limãos, tendo resultado da vistoria realizada, para efeitos de legalizações de operações urbanísticas, que a intervenção se integra no meio em que se insere, onde a moda da cêrcea na frente urbana em que se insere é de r/chão e andar. Advém referir, que a altura preconizada pela construção, na frente urbana do arruamento, situada a Poente é uma preexistência, como se pode comprovar pelas fotografias, constantes do alvará de licença de construção n.º 18/03.-----

5.5- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

5.6-A edificação destina-se habitação, o que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

5.7 - O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8 do art.º 20 do RJUE.-----

## **6 - RESPONSABILIDADE-----**

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO-----**

7.1-De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 131,00 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 597,73 euros.-----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 728,73 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.-----

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----**

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam construções em mau estado de conservação e até em ruína, podemos afirmar, que as obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, não desvirtuam a envolvente, integrando-se com alguma naturalidade no meio em que se insere.-----

8.2 - Constatando-se, que a operação urbanística, consubstanciada, na construção de um edifício de "habitação unifamiliar", compagina-se, com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no n.º2, artigo

19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.3 - A habitação unifamiliar, de tipologia T2, é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito, possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----

8.4- A edificação, destina-se a habitação unifamiliar, pelo que o uso pretendido, respeita o disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.

8.5- A operação urbanística em análise, não consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos e acústicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção.-----

8.6- Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º 3 do artigo 73.º-C do RMUE.-----

8.7- Considerando, que se trata de uma legalização das obras de construção, propõe-se, que o processo seja encaminhado para a Divisão de Administração e Fiscalização, para os fins tidos por convenientes.

#### **9 - PROPOSTA DE DECISÃO**-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração e ampliação da habitação unifamiliar, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º- C, do mesmo preceito regulamentar;-----

#### **ANEXO I**-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----

Áreas (m<sup>2</sup>) - com aumento de área de 154,12 m<sup>2</sup>-----

#### **QUADRO I**-----

QUADRO II				
		s/n	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,22	0,22

**F. 19**

	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	<b>Passeios</b>			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
<b>REDE DE ÁGUA</b>		1	0,26	0,26
<b>REDE DE ESGOTOS</b>		1	0,37	0,37
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>		0	0,51	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,85
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	154,12 m <sup>2</sup>

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m<sup>2</sup>

- n.º 3 do artigo 25.º

T = C x A	T = 131,00 €
-----------	--------------

**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará		38,70 €
n.º 18	Aumento de área bruta de construção, acresce por 154,12m <sup>2</sup> m <sup>2</sup> adicional	3,20 €	493,18 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,85€
Art.76,n.º6	Vistoria		54,00€
	<b>TOTAL</b>		<b>597,73 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....∑ 131,00 € + 597,73 € = 728,73 €-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 17.01.2019:-----**

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, sita na Rua Central, da aldeia de Limãos) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.-

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.11. CADUCIDADE DE ALVARÁS DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 71º, DO D.L. N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO E DEMAIS ALTERAÇÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 25.01.2019. ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**A- Da eventual caducidade da licença para a realização da operação urbanística pretendida-----**

1. O D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, o qual consagra o regime jurídico da urbanização e da edificação, fixa o lapso de tempo que os particulares dispõem para exercerem os seus direitos, sob pena de extinção dos mesmos.-----

2. Nesta conformidade, a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e do n.º 4, do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data da emissão do alvará, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do mesmo diploma.-----

3. No caso individual e concreto ora em apreciação, a validade das licenças de construção já tiveram o seu termo, conforme decorre, inequivocamente, das informações constantes nos processos administrativos correspondentes.-----

4. Nesta perspetiva, no caso sub-judice, as validades dos alvarás de licença abaixo identificados, os quais titulam as operações urbanísticas de edificação pretendidas pelos ora requerentes já terminaram, o que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de edificação, enquadrando-se, nessa justa medida, numa das causas de caducidade previstas no art.º 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, muito concretamente, na alínea d), do seu n.º 3.-----

5. Nesta conformidade, a eventual causa de caducidade dessas licenças, com fundamento na alínea d), do n.º 3, do art.º 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, têm de ser declaradas pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal.-----

**B- Proposta -----**

Assim, na sequência das informações produzidas pelo Setor de Fiscalização Municipal - Fichas de acompanhamento de operação urbanística nº 5/2018 zona norte, 14/06 zona norte, 31/2016 zona A, 42/2015 zona A, 23/2017 zona norte, 43/2018 zona norte, 14/2017 zona norte e 3/15 zona C, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

1. Que em reunião do Executivo Camarário, seja praticada decisão administrativa traduzida na intenção de declarar a caducidade dos

seguintes alvarás de obras, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras, a saber:-----

- Alvará de obras de construção n.º 7/17, emitido a favor de Anunciação Maria Martins Meireles, em 31/01/2017;-----
- Alvará de obras de construção n.º 126/03, emitido a favor de Dionísio José Rodrigues, em 04/04/2003;-----
- Alvará de obras de construção n.º 125/15, emitido a favor de António Alberto Oliveira Morais, em 31/08/2015;-----
- Alvará de obras de construção n.º 109/15, emitido a favor de Alda Jesus Neves Teixeira Martins, em 23/07/2015;-----
- Aditamento n.º 87/16 ao Alvará de obras de construção n.º 57/03. emitido a favor de Isabel Conceição Aires Carvalho Rodrigues, em 29/11/2016;-----
- Alvará de obras de construção n.º 46/16, emitido a favor de Edgar Teixeira Rodrigues, em 15/06/2016;-----
- Alvará de obras de construção n.º 49/15, emitido a favor de Maria de Lurdes Pires Capela, em 25/03/2015;-----
- Alvará de obras de construção n.º 76/15, emitido a favor de Alcina de Jesus Guedes do Rego, em 08/05/2015;-----
- Alvará de obras de construção n.º 53/14, emitido a favor de Rui Manuel Teixeira Alves, em 28/03/2014.-----

2. No cumprimento das disposições combinadas previstas no n.º 5, do art.º 71º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações e no art.º 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deverá o sentido da decisão administrativa acima proposto ser sujeito a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir aos requerentes vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto;

3. Deverão os interessados ser notificados, nos termos do artigo 110º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

4. Se a decisão da entidade administrativa se tornar, entretanto definitiva - ato declaratório de caducidade - deverá proceder-se à apreensão e ou cassação dos respetivos Alvará de obras de construção, identificados no ponto um da "Proposta" desta informação, sendo tal medida devidamente operacionalizada pelo Setor de Fiscalização Municipal, afeto à Divisão de Administração e Fiscalização nos termos do disposto no art.º 79º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 25.01.2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a tomar uma deliberação conducente à adopção de um projecto de decisão, visando a declaração de caducidade das licenças emitidas no âmbito das operações urbanísticas discriminadas na alínea 1, do item "B-PROPOSTA", deste documento.-----

De seguida, dever-se-ão encetar os procedimentos preconizados nas alíneas 2 e 3, do item "B-PROPOSTA", desta peça escrita.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.12. LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, DECISÃO DEFINITIVA DE INDEFERIMENTO - PROCESSO N.º 17/17 - MARIA NATÁLIA TEIXEIRA - RUA DO SOL, N.º 28, FREGUESIA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTES TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 24.01.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Decorrido o prazo concedido através da deliberação tomada em Reunião Ordinária do Executivo Municipal do dia 17/05/2018 e uma vez que a interessada não veio a processo, até à presente data, apresentar novos elementos para suprir as deficiências e alterar o sentido da decisão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do artigo n.º 121º, do Código do Procedimento Administrativo, deve ser agendado este assunto para uma próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação, no sentido de tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de legalização de habitação.-----

Após competente deliberação, dever-se-á encaminhar todo o processo para a Divisão de Administração e Fiscalização, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 24.01.2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa (Edificação de uma habitação unifamiliar, sita na Rua do Sol, n.º 28, da aldeia de Cimo de Vila das Castanheira, levada a efeito sem os necessários actos administrativos

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.13. CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO E ALPENDRE, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 687/18 - JOSÉ MANUEL TEIXEIRA OLIVEIRA - LUGAR DE AGUIEIRA, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 25.01.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1 - INTRODUÇÃO-----**

1.1- Através do requerimento n.º 1822/18, referente ao processo n.º 687/18, o Sr.º José Manuel Teixeira Oliveira, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção<sup>16</sup> de um alpendre destinado "arrumos agrícolas" e muro de vedação, situada No lugar da Aguieira - Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 4.310,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1864 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 760/19980522, da freguesia de Vila Verde da Raia.-----

## **2 - ANTECEDENTES**-----

2.1- Auto de embargo e suspensão de obras particulares, datado de 7 de Maio de 2018 - Processo 47/FIS/2018.-----

## **3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR**-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Planta de consulta à escala 1:25.000;-----
- Planta de localização à escala 1:2.000;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Estimativa Orçamental;-----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Termos de responsabilidade, subscritos pelos autores do projeto de arquitetura, especialidades e coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- Ficha de medição;-----
- Fotografias;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:500;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;-----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Corte transversal e longitudinal à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Desenhos de alteração;-----
- Projeto de estabilidade;-----

## **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**-----

<sup>16</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), por se reportar à legalização das obras de construção de uma edificação, destinada "arrumos agrícolas" e muro de vedação.-----

#### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----**

4.2.1- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o terreno está inserido, em dois espaços distintos: em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaços agrícola, na subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (Reserva Agrícola Nacional) e na categoria 4.3 - espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns.-----

#### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

### **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----**

5.1- O requerente pretende a legalização, da construção de uma edificação destinada "arrumos", de r/chão, com a área bruta de construção de 117,00 m<sup>2</sup> e de muro de vedação, confinante com caminho público. O muro de vedação não sua maior extensão, tem duas funções: de vedação de propriedade e de alçado posterior da edificação destinada "arrumos".-----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2018-12-13, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"93/2018", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de ser necessário levar a efeito obras de correção e adaptação no muro de vedação, designadamente, um acabamento final, de forma a garantir o seu melhor enquadramento na envolvente.-----

5.4- A edificação destinada "arrumos" e o muro de vedação, estão implantados em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaços agrícola, na subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (Reserva Agrícola Nacional).-----

5.5- O requerente apresenta parecer favorável, datado de 23/08/2018, da Direção Regional Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), face à utilização de solos inseridos em RAN, no caso concreto em apreciação, a operação urbanística enquadra -se no disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/3, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16/9.-----

5.6- As obras a legalizar, respeitam o índice de utilização estabelecido para o local, que é nestes casos, porque a área do terreno classificado de classe 4 é superior a 1000 m<sup>2</sup> (área de 3.380,00 m<sup>2</sup>), calculado pela aplicação da seguinte fórmula: 250 m<sup>2</sup> + 10% (A-1000 m<sup>2</sup>) = 488,00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 117,00 m<sup>2</sup> (área bruta de construção pretendida).-----

5.7- A edificação destina-se a "arrumos para alfaias e produtos agrícolas", o que se enquadra no disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 7, do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 4, são as áreas do território concelhio que possuem aptidões e características mais adequadas a atividades de tipo agrícola, pecuário, silvo-pastoril ou florestal;-----

### **6 - RESPONSABILIDADE-----**



6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

**7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO-----**

7.1-Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4, do artigo 19.º, do Regulamento n.º 314/2010.-----

7.2-As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 250,80 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 250,80 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

**8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----**

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação, em que foi levada a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-

8.2- A edificação destinada "arrumos", de r/chão, com a área bruta de construção de 117,00 m<sup>2</sup>, respeita o especificado na alínea b), do n.º 1, do art.º 36, do Plano Diretor Municipal e segue os alinhamentos dos muros confinantes.-----

8.3- Considerando, que é apresentado parecer favorável da Direção Regional Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), face à utilização de solos inseridos em RAN.-----

8.4- Considerando, face ao uso pretendido, destinado a "arrumos para alfaias e produtos agrícolas", que se enquadra no disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 7, do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 4 possuem aptidões e características mais adequadas a atividades de tipo agrícola, pecuário, silvo-pastoril ou florestal.-----

8.5- Tendo resultado, da vistoria realizada, parecer no sentido, de que o "muro de vedação" necessita de obras de correção, tendo - se sugerido a pintura dos paramentos exteriores. Não é apresentada calendarização dos trabalhos, a qual se mostra necessária, face às obras de correção a levar a efeito no imóvel e que resultaram da vistoria.-----

8.6- De acordo com o previsto, no artigo 61.º, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, as vedações existentes, situadas, no todo ou em parte, nas faixas onde não seja permitida a construção, nos termos dos artigos anteriores do referido diploma legal, poderão ser autorizadas obras de ampliação ou modificação, quando não se preveja a necessidade de os demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito.-----

8.7- Para além das disposições constantes da anterior alínea, são condições indispensáveis, para a concessão das autorizações, de obras de ampliação ou modificação:-----

8.7.1- Não resultar da execução das obras inconvenientes para a visibilidade;-----

8.7.2 - Obrigarem-se os proprietários a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação pelo Estado ou pela Câmara Municipal, pelo aumento de valor que dessas obras resultar para a parte do prédio ou vedação abrangida nas faixas referidas.-----

8.8- Face ao que vem a ser dito, deverá o querente, juntar ao pedido de emissão do alvará de licença especial de legalização, documento escrito, reconhecido notarialmente, atestando que, na eventualidade do município proceder à melhoria das condições de trânsito, a construção de caráter "precário" e muro de vedação confinante com a

via pública, não implicarão qualquer indemnização ao proprietário, caso se revele necessária a sua demolição.-----

8.9- Resultando da operação urbanística, objeto do presente pedido, que há obras a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4 do artigo 73.º-C do RMUE.-----

8.10- Pelo exposto, tratando-se de uma legalização das obras de construção, propõe-se, que o processo seja encaminhado para a Divisão de Administração e Fiscalização, para os fins tidos por convenientes.

**9 - PROPOSTA DE DECISÃO**-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º-C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:--

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas.-----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da edificação destinada "arrumos" e do muro de vedação, e face as obras de correção necessárias no imóvel, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde;-----

**ANEXO I**-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010-----  
Áreas (m²) -----

PISO	Armazém	TOTAL
r/chão	117,00	
TOTAL		117,00

Cércea - 4,22 ml-----

Volume - 746,94 m³-----

**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)**-----

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010;-----

**QUADRO I**-----

**- Cálculo das taxas administrativas**-----

(art.º 66 da subseção IV)-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
--	-----------	-----	------	-------

<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			64,85 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	1	11,85€	11,85 €
n.º 5	Para edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	108,10€	108,10€
n.º 10	Muros de suporte ou de vedação, por metro linear	12,00ml	1,00€	12,00 €
Art. 76, n.º 6	Vistoria		54,00€	54,00 €
	<b>TOTAL</b>			<b>250,80 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....Σ 250,80 € -----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29.01.2018:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio, que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Edificação de um alpendre e de um muro de vedação, sitos no lugar da Aguieira, da aldeia de Vila Verde da Raia), nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 8 e 9, deste documento, o qual deverá ser titulada pro alvará de licença especial de legalização, a requerer pelo interessado.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.14. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA PASSAGEM DE CABOS AÉREOS EM APOIOS PRÉ-EXISTENTES CONCESSIONADOS À EDP-DISTRIBUIÇÃO, S.A. - ARCOSSÓ E VIDAGO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 24.01.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1-ANTECEDENTES-----**

1.1-Em reunião de câmara realizada em 4 de outubro do corrente ano, sob proposta da INFORMAÇÃO N.º 1496/SCOU/2018, o Executivo deliberou no sentido de indeferir o pedido de licenciamento solicitado sob o requerimento n.º 1160/18 - Ocupação de via pública para passagem de cabos aéreos em apoios pré-existentes concessionados à EDP, em virtude de não se encontrar elaborado de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e desrespeitar a condição contratual

mencionada no n.º 3 do artigo 1.º da Renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, aprovado em reunião do executivo de 31 de julho de 2001, em vários arruamentos situados na União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, no concelho de Chaves.

1.2-Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1, foi dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.-----

1.3-A notificação foi realizada no dia 6 de outubro do corrente ano, às 11:37 h, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo e via e-mail para o endereço - " **geral@derivadas-e-segmentos.pt** ". -----

1.4-Em audiência prévia, a interessada entendeu solicitar a reanálise do pedido de passagem de cabos aéreos, inicialmente solicitado sob o requerimento n.º 1160/18, não se pronunciando sobre questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como juntar documentos passíveis de inverter o projecto de decisão tomado pelo Executivo em reunião de câmara de 04-10-2018.-----

## **2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**-----

### **2.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**-----

O pedido de ocupação de espaço de Domínio Público Municipal para a instalação de obras de telecomunicações (rede aérea, através de apoios concessionados à EDP-Distribuição e rede subterrânea) está sujeita a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.-----

### **2.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal**-----

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

### **2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21/5.**-----

As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8.º e 9.º do mesmo diploma legal.-----

## **3-CONSULTA A DIVISÃO INTERNA DO MUNICÍPIO**-----

No presente processo registado com o n.º 424/18, já consta a INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 07/2019, da Sr.ª Dr.ª Sandra Lisboa, Chefe da Divisão de Administração e Fiscalização, elaborada a 10 de janeiro do corrente ano, a qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais.-----

## **4-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO**-----

4.1-Considerando que, em reunião de câmara de 4 de outubro de 2018, o Executivo deliberou, no sentido de indeferir o pedido de licenciamento solicitado sob o requerimento n.º 1160/18 - Ocupação de via pública para passagem de cabos aéreos em apoios pré-existentes concessionados à EDP, em virtude de além de não se encontrar elaborado de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, desrespeitar a condição contratual mencionada no n.º 3 do artigo 1.º da Renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, aprovado em reunião do executivo de 31 de julho de 2001, em vários arruamentos situados

na União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, no concelho de Chaves;-----

4.2-Considerando a emissão do parecer jurídico, referido no capítulo 3 da presente informação técnica, através do qual se concluiu que a autorização para a passagem de cabos aéreos em apoios pré-existentes concessionados à EDP - Distribuição, S.A, só poderá ser concedida, sendo cumprido o regime previsto, sobre a matéria, na cláusula 1ª do contrato<sup>17</sup> de concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, celebrado entre o Município de Chaves e a EDP- Distribuição, S.A e expressamente transcrita no ponto nº 1 do parecer jurídico emitido em 10-01-2019;-----

4.3-Considerando que, em Audiência Prévia, a interessada entendeu apresentar novos elementos, sob o requerimento nº 2519/18, solicitando a reanálise do pedido de passagem de cabos aéreos, solicitado sob o requerimento nº 1160/18, não se pronunciando sobre questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como juntar documentos passíveis de inverter o projecto de decisão tomado pelo Executivo em reunião de câmara de 04-10-2018.-----

#### **5-PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo para tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de licenciamento solicitado sob o requerimento nº 1160/18 - Ocupação de via pública para passagem de cabos aéreos em apoios pré-existentes concessionados à EDP, em virtude de desrespeitar a condição contratual mencionada no nº 3 do artigo 1º da Renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, aprovado em reunião do executivo de 31 de julho de 2001.-----

5.2-Notificar a interessada e a EDP-Distribuição, Direção de Rede e Concessões do Norte, Programação Controlo e Apoio à Gestão - Avenida do Sol, 18 - 1º - 4 710 - 011 BRAGA, do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29.01.2019:**-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito invocadas nesta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos

#### **<sup>17</sup>Artigo 1º Objecto da concessão**-----

1-A Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Chaves (a seguir designada por Câmara), concede à EDP Distribuição Energia, S.A (a seguir designada por EDP Distribuição), a distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na área do Município de Chaves.-

2-A distribuição concedida não abrange nem prejudica as instalações particulares autorizadas que sejam ou venham a ser alimentadas por energia eléctrica proveniente de produção própria.-----

3-O património e infraestruturas afectos à concessão não poderão ser utilizados pela EDP - Distribuição, S.A, em actividades diferentes daquelas que constituem objecto da concessão, sem que haja sido acordado entre as partes o valor da compensação devida à Câmara.-----

competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação nos termos e para os efeitos propostos nas alíneas 5.1 e 5.2, deste documento.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.15. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS DE ALFAIAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 817/18 - MARIA DE FÁTIMA MEIRELES DOS SANTOS - LUGAR DE EIRAS, REBORDONDO, FREGUESIA DE ANELHE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 28.01.2019.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1- INTRODUÇÃO**-----

1.1- Através do requerimento n.º 2143/18, referente ao processo n.º 818/18, a Sr.ª Maria de Fátima Meireles dos Santos, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção<sup>18</sup>, de um edifício destinado a "arrumos para alfaias e produtos agrícolas", localizada no lugar das Eiras, Rebordondo, freguesia de Anelhe no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 1.000,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 473 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1625/20180604, da freguesia de Anelhe.-----

**2 - ANTECEDENTES**-----

2.1-Auto de Embargo e Suspensão de Obras Particulares, datado de 3 de Outubro de 2018 - Proc.132/FIS/2018.-----

**3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR**-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;-----

- Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Planta de localização à escala 1:5 000;-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-

- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;-----

<sup>18</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----
- Quadro de áreas;-----
- Estimativa Orçamental;-----
- Calendarização das obras;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:500;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500;-----
- Plantas à escala de 1:100;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Corte transversal à escala de 1:100;-----
- Ficha de elementos estatísticos;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Fotografias;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de acústico;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais;-----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;-----

#### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

##### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar à legalização das obras de construção.-----

##### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----**

4.2.1- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 46 B, o terreno está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.1 - espaços florestais e na subcategoria 4.1. A - espaços florestais comuns.-----

##### **4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

#### **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----**

5.1- A requerente pretende a legalização da construção de um edifício para "arrumos para alfaias e produtos agrícolas". O armazém foi levado a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, possui um piso: r/chão, preconizando uma área bruta de construção de 81,22 m2.-----

5.2- Face às obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, foram as obras embargadas. A requerente propõe a legalização da construção e concluir a obra, apresentando para o efeito uma calendarização da execução da obra por 30 dias.-----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2018-12-20, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 97/2018", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de, para além das obras propostas que visam concluir o edifício, ser necessário, apresentar soluções que anulem o aspeto de "edifício inacabado", foi sugerido pela comissão, a pintura dos paramentos exteriores.-----

5.5- As obras a legalizar, respeitam o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos, de 0.25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado

á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 1 000, 00 m<sup>2</sup> x 0.25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 250.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 81,22 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta).-----

5.6- A edificação destina-se a "arrumos para alfaias e produtos agrícolas", o que se enquadra no disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 7, do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 4, são as áreas do território concelhio que possuem aptidões e características mais adequadas a atividades de tipo agrícola, pecuário, silvo-pastoril ou florestal.-----

#### **6 - RESPONSABILIDADE**-----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

#### **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO**-----

7.1-Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4, do artigo 19., do Regulamento n.º 314/2010.-----

7.2-As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 238,80 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 238,80 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

#### **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO**-----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação que foi iniciada, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.-----

8.2- A edificação destinada "arrumos para alfaias e produtos agrícolas", de r/chão, com a área bruta de construção de 81,22 m<sup>2</sup>, respeita o especificado na alínea a) do n.º 1 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal.-----

8.3- Considerando, face ao uso pretendido, destinado a "arrumos para alfaias e produtos agrícolas", que se enquadra no disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 7, do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 4 possuem aptidões e características mais adequadas a atividades de tipo agrícola, pecuário, silvo-pastoril ou florestal.-----

8.4- Tendo resultado, da vistoria realizada ao imóvel em 21 de Dezembro de 2018, parecer no sentido, de sob um ponto de vista visual e tendo em linha de conta os trabalhos propostos, para os quais, apresenta uma calendarização de trabalhos por um período de trinta dias, haver ainda a necessidade, de pintura dos paramentos exteriores, de forma a anularem o aspeto de "edifício inacabado".-----

8.5- Face ao que vem a ser dito, como há obras a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C do RMUE.----

8.6- Pelo exposto, tratando-se de uma legalização das obras de construção, propõe-se, que o processo seja encaminhado para a Divisão de Administração e Fiscalização, para os fins tidos por convenientes.

#### **9 - PROPOSTA DE DECISÃO**-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:---

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se



assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas.-----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da edificação destinada "arrumos para alfaias e produtos agrícolas", e face as obras de correção necessárias no imóvel, deverá a interessada, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde;-----

**ANEXO I**-----

**CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010**-----

Áreas (m²) -----

PISO	Armazém	TOTAL
r/chão	81,22	
TOTAL		81,22

Cércea - 3,40 ml-----

Volume - 276,00 m³-----

**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)**-----

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010;-----

**QUADRO I**-----

**- Cálculo das taxas administrativas**-----

(art.º 66 da subsecção IV)-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			64,85 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	1	11,85€	11,85 €
n.º5	Para edifício destinado a industria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	108,10€	108,10€
Art.76,n.º6	Vistoria		54,00€	54,00 €
	<b>TOTAL</b>			<b>238,80 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....Σ 238,80 € -----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 28.01.2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio, que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Edificação de um armazém para recolha de alfaias e produtos agrícolas, sito no lugar das Eiras, da aldeia de Rebordondo), a qual deverá ser titulada por alvará de licença especial de legalização, a requerer pela interessada.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.16. LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA, DECISÃO DEFINITIVA DE INDEFERIMENTO - PROCESSO N.º 602/17 - ZEFERINO JOSÉ PORTAL TEIXEIRA - LUGAR DE MALAVRADOS, VILA MEÃ, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTES TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 25.01.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Decorrido o prazo concedido através da deliberação tomada em Reunião Ordinária do Executivo Municipal do dia 14/06/2018 e uma vez que o interessado não veio, até à presente data, em sede de audiência dos interessados, nos termos do artigo n.º 121º, do Código do Procedimento Administrativo, apresentar novos elementos para suprir as deficiências e alterar o sentido da decisão, deve ser agendado este assunto para uma próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja deliberado tornar definitiva a decisão de indeferimento do pedido de legalização do armazém agrícola.-----

Após competente deliberação, dever-se-á encaminhar todo o processo para a Divisão de Administração e Fiscalização, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 24.01.2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa (Edificação de um armazém, sito no lugar de Malavrados, da aldeia de Vila Meã).-----

De seguida dever-se-á promover a diligência preconizada no segundo parágrafo deste documento.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.29. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.17. LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO, DECISÃO DEFINITIVA DE INDEFERIMENTO - PROCESSO N.º 207/18 - CACILDA FRADE MORGADO - RUA CENTRAL N.º 3, CAPELUDOS, FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTES TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 29.01.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Decorrido o prazo concedido através da deliberação tomada em Reunião Ordinária do Executivo Municipal do dia 26/07/2018 e uma vez que a interessada não veio, até à presente data, em sede de audiência dos interessados, nos termos do artigo n.º 121º, do Código do Procedimento Administrativo, apresentar novos elementos para suprir as deficiências e alterar o sentido da decisão, deve ser agendado este assunto para uma próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja deliberado tornar definitiva a decisão de indeferimento do pedido de legalização do armazém agrícola.-----

Após competente deliberação, dever-se-á encaminhar todo o processo para a Divisão de Administração e Fiscalização, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 24.01.2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa (Edificação de um muro de vedação, sem os necessários actos de controlo prévio, sito na Rua Central, da ladeia de Capeludos).-----

De seguida dever-se-á promover a diligência preconizada no segundo parágrafo deste documento.-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.29. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.18. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - PROCESSO N.º 12/19 - DANIEL JOSÉ SILVA CARDOSO - LUGAR DE CHÃO DO SENHOR, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DATADA DE 28.01.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. Introdução -----**

**1.1** O requerente acima referido na qualidade de proprietário de quatro prédios rústicos, sitos no Lugar de Chão do Senhor - Rua D. António de Medeiros - Vilar de Nantes, solicitou, nos termos do n.º2, do artigo 14.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, consagrado no DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, Pedido de Informação Prévia

relativo à construção de um edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);-----

1.2 Os quatro artigos rústicos acima mencionados, depois de anexados, perfazem uma área de 10.028,00m<sup>2</sup>;-----

## **2. Enquadramento da Pretensão nos Instrumentos de planeamento em vigor - PDM**-----

2.1 No dia 18 de abril de 2018, foi publicado em Diário da República, 2ª série, através de Aviso n.º 5233/2018, a Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves,-----

2.2 Neste contexto passaram a ser válidas as regras de edificabilidade aí preconizadas;-----

2.3 De acordo com extrato da planta n.º 47B do Plano Diretor Municipal, as parcelas de terreno, localizam-se, em classe 4 - Espaços Agrícolas e florestais, subcategoria 4.3.A - Espaços Agro-florestais comuns, e na Área de Reserva dos "Barreiros de Chaves", conforme artigo 61.º do Regulamento do PDM,-----

## **3. Análise do pedido**-----

3.1 Da análise dos elementos apresentados em articulação com o descrito na memória descritiva, o requerente, é detentor de quatro artigos rústicos, que perfazem uma área de 10.028,00m<sup>2</sup>;-----

3.2 Nos termos do n.º 2, do artigo 14.º, do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações - Pedido de Informação Prévia - o requerente pretende ver esclarecidos aspetos referentes à construção de um empreendimento destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);-----

3.3 O edifício pretende desenvolver-se em cave, r/chão e andar, aproveitando o desnível do terreno no sentido norte/sul;-----

3.4 São propostos os seguintes parâmetros urbanísticos:-----

- Área total do terreno (depois de anexados os quatro artigos) - 10.028,00m<sup>2</sup> -----

- Área de Implantação - 948,00m<sup>2</sup>-----

- Área de construção - 2.489,00m<sup>2</sup>-----

- Altura do edifício/fachada - 7,50m-----

- I<sub>c</sub> - 0,248m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>-----

- Percentagem de solo impermeabilizado - 9,4%-----

## **4. Considerações fundamentadoras / Proposta de decisão**-----

4.1 Face ao estudo apresentado, as parcelas de terreno, encontrando-se simultaneamente abrangidas por Espaço Agro-florestal comum, e pelo artigo 61.º - área dos "Barreiros de Chaves" - de acordo com o Capítulo III do Regulamento do PDM nos Condicionamentos de Salvaguarda e proteção;-----

4.2 De acordo com o n.º 1 do supra referido artigo: -----

**"Artigo 61.º**-----

**Área dos «barreiros de Chaves»**-----

**1 - É interdita a construção de novas edificações dentro da área dos «barreiros de Chaves», delimitada na planta de ordenamento, salvo a que se destinem a apoiar a exploração das jazidas argilosas.**-----

2 - O disposto no número anterior é extensivo à instalação ou exercício de atividades que possam dificultar ou tornar mais onerosa a futura exploração dos recursos minerais, salvo se se tratar de atividade de interesse público ou de interesse para o desenvolvimento do concelho formalmente reconhecidos pelo município e se o interessado se comprometer, por forma juridicamente vinculativa, a prescindir de qualquer indemnização relativa ao valor das benfeitorias realizadas e à cessação da atividade, em caso de a área se tornar necessária à referida exploração."-----

4.3 Considerando que o pedido ora formulado não se enquadra em nenhuma das disposições referidas no supra citado artigo;-----

4.4 Face ao descrito anteriormente e de acordo com o descrito no artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo DL 136/2014 de 09/09, estes Serviços entendem emitir, nesta fase, parecer desfavorável ao pedido de Informação Prévia formulado através de requerimento n.º 42/19 de 07/01/2019, tendo por referência a violação do n.º1, do artigo 61.º, do Regulamento do PDM, remetendo ao Executivo Municipal a deliberação final sobre o assunto; À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 29.01.2019:-----**

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que sejam superiormente proferidos competentes despachos, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão administrativa conducente à emissão de um parecer desfavorável relativamente ao pedido de informação prévia da operação urbanística em causa (Edificação de uma Estrutura residencial para Pessoas Idosas, a implantar no Lugar do Chão do Senhor, da aldeia de Vilar de Nantes).-----

Neste contexto, dever-se-á notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no Art.º 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, numa pra de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima enunciada.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 2019.01.30. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Social Democrata, Sr. João Carlos Alves Neves, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Sr. João Carlos Alves Neves, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Esta situação deve ser revista, em sede de modificação do PDM, até porque muitos dos solos, em causa, já não têm qualquer aproveitamento relacionado com a exploração do barro, razão pela qual se justifica o seu voto contra a aprovação da proposta técnica, em apreciação." ----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

**1.1. REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDUSTRIAS CRIATIVAS - VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA. -----**

Foi presente a informação n.º 412/2018, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198/2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDUSTRIAS CRIATIVAS". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA & CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatário veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00 € (Setecentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias -----
- O auto de consignação é de 21 de maio de 2012 -----
- A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 13 de junho de 2012 --
- Foi deliberado em reunião de câmara de 10 de dezembro de 2012, conceder uma prorrogação de prazo graciosa, pelo prazo de 92 dias ---
- Foi deliberado em reunião de câmara de 05 de março de 2013, conceder uma segunda prorrogação de prazo graciosa, por 30 dias -----
- Foi deliberado em reunião de câmara de 05 de março de 2013, a aprovação de trabalhos de erros e omissões, no valor de 10.621,55€, não incluindo o IVA, com um prazo de execução de 20 dias. -----

5. Foi efetuado o auto de receção provisória aos 14 dias de maio de 2013 -----

6. Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou a Garantia Autónoma n.º 2012.00613, emitida pela Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 13 de fevereiro de 2012, no valor de 38.000,00€ (trinta e oito mil euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato. -----

7. Para cumprimento das obrigações contratuais da 1ª Adenda ao contrato, respeitante aos trabalhos de erros e omissões, a entidade executante apresentou a Garantia Bancária n.º 2013.02592, emitida pela Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 25 de março de 2013, no valor de 531,08€ (quinhentos e trinta e um euros e oito cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato ---

8. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, foi deduzido o montante correspondente a 5% do valor de cada auto de medição. Posteriormente, em substituição dos valores retidos, o adjudicatário apresentou a Garantia Bancária, emitida pela Caixa Geral de depósitos, com o n.º 0693.002813.993, em 25 de julho de 2013, no valor de 41.665,28€ (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos). -----

9. De harmonia com a deliberação camarária em 10/10/2014, foi aprovada a redução das garantias bancárias em 30%, referente ao 1º ano passado, após a data da receção provisória. -----

10. De harmonia com a deliberação camarária em 30/07/2015, foi aprovada a redução das garantias bancárias em 30%, referente ao 2º ano passado, após a data da receção provisória. -----

11. De harmonia com a deliberação camarária em 28/04/2017, foi aprovada a redução das garantias bancárias em 15%, referente ao 3º ano passado, após a data da receção provisória. -----

**II - Fundamentação** -----

1. Após decorridos cinco anos da data da receção provisória da obra, a entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do município de Chaves com o registo nº9598 de 20/09/2018 vem solicitar a respetiva receção definitiva. -----

2. Em resposta ao solicitado, foi efetuada uma visita ao local no dia 2/10/2018, comparecendo os responsáveis pela fiscalização da obra, Madalena Branco e António Costa e na presença do representante da entidade executante, Eng. Telmo Roxo, nos termos do disposto no nº1 do artigo 398º do CCP, procederem à vistoria técnica da obra, com vista à receção definitiva. Neste sentido, foram identificadas pequenas anomalias, que não sendo relevantes, foram de imediato reparadas, tais como: afinação de caixilharias; afinação de portas exteriores; afinação e fixação de aros de portas interiores. -----

3. Foi efetuada nova vistoria, em 6/12/2018, verificando-se que os trabalhos que fazem parte da empreitada, se encontram executados de acordo com as regras técnicas e da arte aplicáveis, cumprindo todas as obrigações legais e contratuais, podendo por isso, efetuar-se a respetiva receção definitiva. -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento administrativo: -----

1. Que, a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; --

2. De acordo com o estipulado no nº2 do artigo 398º do CCP, dado que as obras não apresentam deficiências, seja elaborado o respetivo auto de receção definitiva; -----

3. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, sejam extintas as respetivas garantias bancárias:

- Garantia nº 2012.00613 (Norgarante); -----

- Garantia Bancária nº 2013.02592 (Norgarante); -----

- Garantia Bancária nº 0693.002813.993 (CGD). -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 6 de dezembro de 2018 -----

A técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

Em Anexo: Auto de vistoria; ofício -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.01.28. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30. -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.30. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. "CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO". LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. -----**

Foi presente a informação n.º 30/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 219 de 13 de Novembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção de Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adega Regional do Faustino".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Fevereiro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "NORASIL, Sociedade de Construção, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 15 de Março de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.096.500,00€ (Um milhão, noventa e seis mil e quinhentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 270 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 9 de Julho de 2013. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Julho de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 10 de Julho de 2013. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 9 de Maio de 2014, foram aprovados trabalhos a menos no valor de 86.610,60€ e trabalhos a mais no valor de 49.840,00€. -----

9. A receção provisória tem data de 20 de Novembro de 2014. -----

**II - Fundamentação -----**

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 470 do dia 16 de Janeiro de 2019, vem solicitar a liberação de 90% do valor total retido para garantia da execução da obra, visto já terem decorridos quatro anos do prazo de garantia da mesma. -----

2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes de defeitos de execução. -----

3. O adjudicatário, no ato de assinatura do contrato inicial, prestou caução através de Garantia Bancária n.º N00382802, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A. em 18 de Fevereiro de 2013, no valor de 54.825,00€, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

4. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de Março de 2014, o Município de Chaves aprovou a libertação de décimos retidos nos Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 5, tendo o adjudicatário substituído os mesmos por Garantia Bancária n.º 00125-02-1903237, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., em 21 de Fevereiro de 2014, no valor de 18.109,39€.

5. No ato de assinatura do contrato adicional, o adjudicatário prestou caução através de Garantia Bancária n.º N00393347, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A. em 29 de Maio de 2014, no valor de 2.492,00€, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de Agosto de 2014, o Município de Chaves aprovou a libertação de décimos retidos nos Autos de Medição n.º 6, n.º 7, n.º



8, n.º 9, n.º 10 e n.º 11, tendo o adjudicatário substituído os mesmos por Garantia Bancária n.º N00394237, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A. em 21 de Julho de 2014, no valor de 22.618,49€. -----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 2 de Janeiro de 2015, o Município de Chaves aprovou a libertação de décimos retidos nos Autos de Medição n.º 12, n.º 13, n.º 14 e n.º 15 (Trabalhos a Mais), tendo o adjudicatário substituído os mesmos por Garantia Bancária n.º 2506.003044.793, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 12 de Novembro de 2014, no valor de 12.258,10€. -----

8. Assim, não se vê qualquer inconveniente na redução em 90%, do valor total da garantia contratual, correspondendo aos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos decorridos após a data do Auto de Receção Provisória, no montante de 99.272,68€ (Noventa e nove mil, duzentos e setenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), de acordo com o seguinte: -----

Contrato	Tipo	Caução	Liberação da Caução 90% 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos
Contrato Inicial	<b>Garantia Bancária n.º N00382802</b> , Banco Espírito Santo, S.A. em 18/02/2013	54.825,00€	49.342,50€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4 e n.º 5	<b>Garantia Bancária n.º 00125-02-1903237</b> , Banco Comercial Português, S.A., em 21/02/2014	18.109,39€	16.298,45€
Contrato Adicional	<b>Garantia Bancária n.º N00393347</b> , Banco Espírito Santo, S.A. em 29/05/2014	2.492,00€	2.242,80€
Autos de Medição n.º 6, n.º 7, n.º 8, n.º 9, n.º 10 e n.º 11,	<b>Garantia Bancária n.º N00394237</b> , Banco Espírito Santo, S.A. em 21/07/2014	22.618,49€	20.356,64€
Autos de Medição n.º 12, n.º 13, n.º 14 e n.º 15 (Trabalhos a Mais)	<b>Garantia Bancária n.º 2506.003044.793</b> , Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 12/11/2014	12.258,10€	11.032,29€
<b>Total</b>			<b>99.272,68€</b>

### III - Da Proposta -----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do empreiteiro, pelo que se propõe o seguinte: -----

a) Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

b) Autorizar a liberação da caução, no valor de 99.272,68€, de acordo com o estabelecido na alínea a), b), c) e d) do n.º 5 do Artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos; -----

c) Que, caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação à Divisão de Gestão Financeira a fim de ser liberado o valor de 99.272,68€ (Noventa e nove mil, duzentos e setenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), correspondente a 90% do valor total da caução prestada para efeitos de garantia de execução da obra. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 23 de Janeiro de 2019 -----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----  
 Anexos: Oficio do pedido -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.01.28.** -  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30.** -----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.30.** -----  
 À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - ADUTORA CANDO - SOUTELO E RESERVATÓRIO DE SOUTELO - SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS.** -----

Foi presente a informação nº 34/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Adutora Parque Empresarial Chaves - Adutora Cando - Soutelo e Reservatório de Soutelo" -----
2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 07/07/2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "SINOP - António Moreira dos Santos, S.A.", a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 30 de agosto de 2017. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 456.442,73€ (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois Euros e setenta e três cêntimos)), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----
- Prazo de execução da obra: 270 dias. -----
5. O auto de consignação é de 18 de setembro de 2017. -----
6. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 3 dias do mês de outubro de 2017. -----
7. Foram concedidas prorrogações graciosas do prazo de execução, prevendo-se que a conclusão da obra ocorresse em 12/11/2018. -----

**II - Fundamentação** -----

- 1 - A obra em causa não previa a instalação de ramal elétrico de alimentação do depósito de Soutelo pelo empreiteiro, sendo, nestes casos da responsabilidade da Câmara Municipal de Chaves a requisição do mesmo à EDP. -----
- 2 - O referido ramal só pode ser solicitado quando os trabalhos de construção civil se encontram executados, designadamente o local da portinhola. -----
- 3 - Estando os referidos trabalhos executados, foi feita a requisição do ramal em 29 de outubro de 2018, tendo sido recebida a informação da EDP com indicação da participação da Câmara Municipal na execução dos trabalhos em 15/11/2018. -----
- 4 - Após a receção deste documento foi elaborado um procedimento e foi pago o valor indicado. -----

5 - Após o pagamento, a EDP dispõe de 60 dias úteis para a instalação do ramal de eletricidade, o que ainda não ocorreu. -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

1 - Considerando que: -----

a) Os trabalhos da empreitada encontram-se concluídos, com exceção daqueles que não é possível executar sem o depósito se encontrar dotado de energia elétrica, tais como ensaios, telas finais, formação do pessoal, entre outros; -----

b) O projeto não previa este trabalho pelo que não é da responsabilidade do empreiteiro a execução do mesmo; -----

c) O processo para a instalação do ramal elétrico encontra-se a decorrer, estando agora dependente de uma entidade externa - EDP; --- propõe-se a suspensão parcial dos trabalhos, com efeitos retroativos à data de 29 de outubro de 2018, altura em foi feita a requisição do ramal elétrico, até que se o mesmo se encontre executado, para proceder efetuar os procedimentos necessários à conclusão da obra. ----- À consideração Superior. -----

Chaves, 29 de janeiro de 2019 -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.<sup>a</sup>) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.01.29.** -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.4. CENTRO CÍVICO (PARU 2.3) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 02/DOP/2019.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 02/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 8.274,65 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:**

**1.5. LOTE 2: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA NUNO ÁLVARES (PAMUS 1.4) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 30/DOP/2019 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS).** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 30/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA., no valor de 7.481,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:**

**1.6. LOTE 2: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA NUNO ÁLVARES (PAMUS 1.4) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 31/DOP/2019 (TRABALHOS ELEGÍVEIS).** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 31/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA., no valor de 24.899,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:**

**1.7. "LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES PAMUS 1.2)" - REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA** -----

Foi presente a informação n° 32/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 28 de 8 de fevereiro de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2)".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de abril de 2017, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 5 de junho de 2017. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 319 940,00 € (trezentos e dezanove mil novecentos e quarenta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 150 dias. -----
- Data da consignação: 19 de junho de 2017 -----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 28 de junho de 2017. -

6. Foi aprovada em reunião de Câmara realizada no dia 1/06/2018, a realização de trabalhos a mais, pelo valor de 22.500,00€, não incluindo o IVA, com um prazo de execução de 10 dias. -----

7. A receção provisória da obra ocorreu no dia 3 de agosto de 2018, sendo na data, o valor da revisão de preços provisoria, nulo, por não serem conhecidos os índices definitivos para o seu calculo. -----

**II - Fundamentação**

1. De acordo com o estabelecido na clausula 37º do C.E. e Decreto-Lei nº6/2004 de 6/01, foi efetuado novo calculo da revisão de preços provisória, visto, na presente data, ainda não terem sido publicados, todos os indicadores económicos, correspondentes aos meses dos autos de medição.

2. Do cálculo da revisão de preços provisória, de acordo com o artigo 9º do Decreto-Lei nº6/2004 de 6/01, resulta o seguinte:

I) Relativamente aos TRABALHOS NORMAIS, verifica-se uma variação para menos dos coeficientes de atualização, resultando daí o valor negativo de -551,21€ (quinhentos e cinquenta e um euros e vinte e um cêntimos), não incluindo o IVA.

II) Relativamente ao 1º ADICIONAL AO CONTRATO - TRABALHOS A MAIS, resulta um valor revisível de 655,90€ (seiscentos e cinquenta e cinco euros e noventa cêntimos), não incluindo o IVA;

III) Contudo, tal revisão de preços, tem ainda carater provisório, visto ainda não terem sido publicados os índices definitivos correspondentes aos meses de julho e agosto, de 2018.

**III - Da Proposta em Sentido estrito**

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto e em cima enunciadas, propõe-se ao órgão executivo:

1. A aprovação da presente revisão de preços de acordo com o estabelecido no artigo 382º do Código dos contratos Públicos e respetivos autos de revisão de preços, em anexo;

2. caso a presente proposta mereça aprovação, se execute, de acordo com o estipulado no artigo 282º do CCP:

I) a reposição do equilíbrio financeiro, devendo a entidade executante proceder à reposição do valor da revisão de preços provisória, respeitante aos Trabalhos Normais do contrato (Auto de Revisão nº1), no montante de 551,21€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

II) seja autorizado o pagamento, do valor da revisão de preços provisória, respeitante ao 1º Adicional ao contrato - Trabalhos a mais (Auto de revisão nº2), do valor revisível de 655,90€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

À consideração Superior.

Divisão Obras Publicas, 24 de janeiro de 2019

A técnica Superior

(Madalena Branco)

Anexo: Autos de revisão, nº1 e nº2 e respetivas folhas de calculo da revisão de preços

**LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2) - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA Nº 1/DOP/2019 (TRABALHOS NORMAIS).**

Foi presente para aprovação e autorização de restituição o Auto de Revisão nº 1/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 551,21 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

**LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2) - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA Nº 2/DOP/2019 (TRABALHOS A MAIS).**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão nº 2/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS

PÚBLICAS, S.A., no valor de 655,90 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.8. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 - INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7)" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.**

Foi presente a informação nº 18/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica - 2ª Série, nº 220 de 15 de novembro de 2018, concurso público, para a execução da empreitada "Largo do Terreiro de Cavalaria - Remodelação Funcional e Paisagística (PARU 5 - Intervenção 2.5) e Requalificação da Av. dos Aliados (PAMUS 7)"; -----

2. De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ASG - Construções & Granitos, Lda." -----

3. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 774.832,27 € (Setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois Euros e vinte e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 240 dias; -----

4. O adjudicatário apresentou o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -----

**II - Fundamentação** -----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. -----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido

diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo; -----

2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior, Eng.<sup>a</sup> Fernanda Serra -----

3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; -----

4. De acordo com o n.º 1 do artigo 15º do Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 28 de janeiro de 2019. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.<sup>a</sup> Amélia Cristina Rodrigues) -----

Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde. -----

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES -----

Município de Chaves, dono da obra "Largo do Terreiro de Cavalaria -

Remodelação Funcional e Paisagística (PARU 5 - Intervenção 2.5) e

Requalificação da Av. dos Aliados (PAMUS 7)", declara, nos termos e

para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto Lei 273/03 de 29

de Outubro, que nomeia a Técnica Superior, Fernanda Maria Duro Borges

Morais Serra, como Coordenadora de Segurança e Saúde da referida obra,

a qual assegurará o exercício das funções afetas à coordenação da

mesma, que neste mesmo documento, declara a aceitação daquelas

funções. -----

Divisão de Obras Publicas, 30 de janeiro de 2019. -----

Pelo Dono da Obra -----

(Dr. Nuno Vaz Ribeiro) -----

(Eng.<sup>a</sup> Amélia Cristina G. Rodrigues) -----

A Coordenadora de Segurança e Saúde da Obra -----

(Eng.<sup>a</sup> Fernanda Maria Duro Borges Morales Serra) -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.30.** -----

À Reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar

com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor

da mesma. Notifique-se. -----

## 2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

### 3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

## VII EXPROPRIAÇÕES

## VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

## IX DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

**X**  
**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI**  
**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**XII**  
**DIVERSOS**

**1. CANDIDATURA N.º NORTE-08-5673-FEDER-000169 "ESCOLA BÁSICA N.º 3 DE CHAVES - NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. PROCEDIMENTO - INF N.º 6/DSC/2019, DA DRA. ANDREIA GERALDES DE 21.01.2019. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----**

**1.1. A presente informação visa: -----**

**1.1.1. Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura em epígrafe pela Comissão Diretiva do NORTE 2020 em 17/01/2019, nos termos do Parecer Global que se anexa;**

**1.1.2. Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução à Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM-AT). -----**

**2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----**

**2.1. Ao abrigo do AVISO N.º NORTE-73-2016-02 - "Desenvolvimento de Infraestruturas de formação e Ensino-Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Básico e Secundário)", o Município de Chaves apresentou, em 28 de setembro de 2018, uma candidatura designada "Escola Básica n.º 3 de Chaves", operação esta integrada no "Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega". -----**

**2.2. Após competente análise e avaliação, a referida candidatura mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do NORTE 2020, datada de 17 de janeiro de 2019, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, através de mensagem de correio eletrónico, remetida em 18 de janeiro de 2019. -----**

**2.3. Com a citada comunicação foi juntamente rececionado o Termo de Aceitação do apoio, cuja minuta se apresenta em anexo, o qual deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----**

**3. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO -----**

**3.1. A operação "Escola Básica n.º 3 de Chaves" visa uma intervenção de requalificação e ampliação do equipamento em causa, com vista à sua adequação funcional, garantindo o conforto e segurança necessários, bem como visa ainda a criação de condições para melhorar o desenvolvimento dos respetivos projetos educativos e dotar/adaptar os**



novos espaços requalificados para as atividades socioeducativas que nos mesmos se desenvolvem. -----

3.2. No âmbito da candidatura em causa foram definidos como principais objetivos, os seguidamente elencados: -----

- Requalificação e adequação funcional dos edifícios existentes, dotando-os de capacidade de resposta para adequá-los às exigências da sua função, nomeadamente ao nível da segurança, conforto e atratividade dos espaços; -----

- Criação de um novo volume que ligará o programa dos diversos edifícios e que contemplará uma nova cantina e cozinha, as instalações sanitárias, salas de professores, áreas técnicas e um recreio coberto;

- Reconfiguração do parque de estacionamento existente; -----

- Arranjo paisagístico dos espaços exteriores, com incorporação de arborização e maciços arbustivos de grande resistência e capacidade vegetativa e mobiliário urbano adequado. -----

3.3. A operação em causa contempla uma única ação que se desdobra na aquisição de serviços, que consubstanciou a elaboração do projeto de execução e nos respetivos trabalhos de construção civil relacionados com a execução da referida obra. -----

3.4. A submissão desta candidatura baseou-se nos seguintes valores de investimento: -----

i) Custo Total - 665.497,83 euros; -----

ii) Investimento Elegível Não Comparticipado - 230.305,19 euros; --

iii) Taxa de Cofinanciamento - 85% (do Investimento Elegível); ----

iv) Contribuição FEDER/FC Total - 369.913,74 euros; -----

v) Autarquia Local - 65.278,90 euros. -----

3.5. Analisado o conteúdo constante no Parecer Global e no respetivo Termo de Aceitação, verificou-se que a mesma foi aprovada nos moldes candidatados, pelo que, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Considerando que a candidatura foi aprovada, nos moldes candidatados pelo Município; -----

4.2. Considerando a importância e relevância que a implementação do projeto âmbito de candidatura terá para a racionalização e melhoramento da rede escolar (ao nível da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico), uma vez que contempla o reordenamento, melhoramento e requalificação das áreas funcionais do equipamento escolar em causa, dotando-as com as condições de utilização exigidas;

4.3. Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a aceitação do apoio é feita mediante assinatura do Termo de Aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º ou, quando previsto na regulamentação específica, mediante a celebração de contrato entre a entidade competente para o efeito e o beneficiário;

4.4. Considerando que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, a decisão de aprovação caduca, caso não seja submetido ou assinado o Termo de Aceitação ou outorgado o contrato, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão; --

Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da operação "Escola Básica n.º 3 de Chaves" - Candidatura NORTE-08-5673-FEDER-000169, candidatada no âmbito do Aviso NORTE-73-2016-02- "Desenvolvimento de Infraestruturas de formação e Ensino-Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Básico e Secundário)"; -----

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio para Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, enquanto organismo intermédio da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte. -----

À consideração Superior, -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 21.01.2019** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da operação "Escola Básica n.º 3 de Chaves" - Candidatura NORTE-08-5673-FEDER-000169, candidatada no âmbito do Aviso NORTE-73-2016-02- "Desenvolvimento de Infraestruturas de formação e Ensino-Infraestruturas Educativas para o Ensino Escolar (Ensino Básico e Secundário)"; -----

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio para Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, enquanto organismo intermédio da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. -----

À consideração do Sr. Diretor de departamento de Coordenação Geral.

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.22.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.22.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. CANDIDATURA N.ºPDR2020-10.2.1.4 - FEDER - 040161 - "REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE PRODUTORES" - ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO.- INF N.º9/DSC/2019, DA ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 29.01.2019.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. A presente informação visa: -----

1.1.1. Levar ao conhecimento do executivo municipal a validação, por parte da Autoridade de Gestão do PDR2020, do cumprimento das condicionantes ao Termo de Aceitação, as quais se reportavam à aprovação do "Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves";

1.1.2. Obter autorização superior para promover as diligências necessárias à assinatura, via login, do Termo de Aceitação e respetiva

submissão eletrónica na área reservada do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP). -----

## 2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Ao abrigo do Anúncio n.º 001/ADRAT/10214/2017 - "Cadeias Curtas e Mercados Locais", o Município de Chaves apresentou, em 28 de julho de 2017 ao PDR2020, a candidatura designada por "Requalificação do Mercado Local de Produtores";-----

2.2. Esta candidatura tem como principal objetivo recuperar o atual espaço do Mercado Local de Produtores, o qual está integrada no edifício do Mercado Municipal de Chaves, conferindo-lhe melhores condições de conforto e utilização e a necessária autonomia, diferenciação e valorização, enquanto espaço vocacionado para a venda direta das produções locais ao consumidor. -----

2.3. Esta candidatura, após respetiva análise e validação por parte da Autoridade de Gestão do PDR2020, obteve, em 05 de junho de 2018, decisão de aprovação, com 13,6 valores, mas condicionada ao cumprimento de condicionantes contratuais, designadamente a apresentação do regulamento do Mercado Local de Produtores, regulado pelo Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio; -----

2.4. Para efeitos do cumprimento da condicionante ao Termo de Aceitação, o Município de Chaves, em reunião de Câmara realizada no dia 13 de dezembro de 2018, aprovou o projeto do "Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves", o qual foi sancionado em Sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 19 de dezembro de 2018, e foi submetido na plataforma do PDR2020, em 20 de dezembro de 2018;

2.5. Posto isto, em 30 de dezembro de 2018, através de mensagem de correio eletrónico, a autoridade de Gestão do PDR 2020 informou o município de Chaves de que as condicionantes ao termo de Aceitação da candidatura foram validadas e consideradas cumpridas; -----

2.6. Neste pressuposto, em 03 de janeiro de 2019, a mesma entidade comunicou que já se encontra disponibilizada na área reservada do IFAP o respetivo Termo de Aceitação do apoio, o qual deverá ser acedido, validado e assinado em plataforma digital específica do IFAP, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação, ou seja, até ao dia 14 de fevereiro de 2019. -----

## 3. ANÁLISE AO CONTEÚDO DO TERMO DE ACEITAÇÃO -----

3.1. Analisado o conteúdo constante no respetivo Termo de Aceitação agora rececionados, verifica-se que a candidatura foi aprovada nos moldes de financiamento candidatados pelo Município, os quais se apresentam resumidamente no quadro seguinte:

	INVESTIMENTO CANDIDATADO	INVESTIMENTO APROVADO
Investimento Total	155.710,00€	155.710,00€
Investimento Elegível proposto	155.710,00€	155.710,00€
Investimento Não Elegível	0,00 €	0,00 €
Apoio ao investimento	77.855,00€ (50%)	77.855,00€ (50%)
Autarquia Local	77.855,00€ (50%)	77.855,00€ (50%)

## 4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Considerando que a candidatura em causa foi aprovada nos moldes candidatados pelo Município; -----

4.2. Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a aceitação do apoio é feita mediante assinatura do Termo de Aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º ou, quando previsto na regulamentação específica, mediante a celebração de contrato entre a entidade competente para o efeito e o beneficiário;

4.3. Considerando que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação ou outorgado o contrato, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, sendo neste caso concreto o prazo limite de assinatura digital do documento, o dia 14 de fevereiro de 2019; -----

4.4. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, caso concorde com as condições previstas no Termo de Aceitação (documento em anexo), que exare despacho de submeter a presente informação/proposta e o referido documento anexo à próxima reunião do Executivo Municipal, para haver deliberação no seguinte sentido: -----

c) Concordar com o conteúdo do Termo de Aceitação da operação Candidatura N.º PDR2020-10.2.1.4 -040161 - "Requalificação do Mercado Local de Produtores"; -----

d) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido Termo de Aceitação, mediante assinatura eletrónica do mesmo, a ser efetuada pelos serviços da DSC, no Portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP). -----

Anexos: Draft do Termo de Aceitação que será assinado e submetido eletronicamente. -----

À consideração Superior, -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 29.01.2019** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

a) Concordar com o conteúdo do Termo de Aceitação da operação Candidatura N.º PDR2020-10.2.1.4 -040161 - "Requalificação do Mercado Local de Produtores";-----

b) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido Termo de Aceitação, mediante assinatura eletrónica do mesmo, a ser efetuada pelos serviços da DSC, no Portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP). -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.30.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.30.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA FERNÃO DE MAGALHÃES, CHAVES - APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE ERROS E OMISSÕES/ESCLARECIMENTOS** -----

Foi presente a informação nº 36/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1 - O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 29 de novembro de 2018, deliberou autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

2 - Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de pedidos de esclarecimentos e de listas de erros e omissões, a empresa Edibarra, Engenharia e Construção, S.A, veio a apresentar as respetivas questões. -----

3 - Após análise das mesmas, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

4 - Nos termos do exposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre as listas de erros ou omissões e esclarecimentos apresentadas, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou seja, no presente procedimento, até ao dia 31 de janeiro de 2019. -----

5 - O órgão deve, igualmente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, dentro do mesmo prazo referido no número anterior, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 50º do mesmo diploma. -----

**II - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação da análise efetuada pelo júri, anexando-se a mesma a este documento. De salientar que não há lugar à alteração do preço base do concurso; -----

b) Que, dado que o presente documento apenas poderá ser presente na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo dia 4 de fevereiro, e de modo a não ultrapassar o período previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50 do CCP, já que o contrário obrigaria à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que, por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município, o Sr. Presidente da Câmara, aprove a análise e a resposta que resultou da mesma. -----

c) Seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 4 de fevereiro de 2019, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excepcional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. ---

d) Nos termos do nº8 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)), do teor da presente decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 30 de janeiro de 2019 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2019.01.31.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.01.31.** -----

Aprovo a ata de análise de erros e omissões elaborada pelo júri do respetivo procedimento concursal nos termos e com os fundamentos expressos nesta informação técnica. À reunião de câmara para efeitos de ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 31.01.2019. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---